



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1254

Recife - Segunda-feira, 19 de junho de 2023

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 1.739/2023

Recife, 7 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de retificação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a impossibilidade de designação decorrente do edital de exercício simultâneo nº 31, publicado pela Portaria PGJ nº 1.119/2023;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores, bem como a impossibilidade da observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE;

RESOLVE:

Designar a Bela. RENATA DE LIMA LANDIM, 3ª Promotora de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 13/07/2023 a 01/08/2023, em razão das férias da Bela. Evânia Cintian de Aguiar Pereira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.828/2023

Recife, 15 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA, 2º Promotor de Justiça Cível de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Paulista, no período de 03/07/2023 a 22/07/2023, em razão das férias da Bela. Bianca Cunha de Almeida Albuquerque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.838/2023

Recife, 15 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER, 3ª Promotora de Justiça Cível de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Goiana, no período de 13/07/2023 a 01/08/2023, em razão das férias do Bel. Genivaldo Fausto de Oliveira Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.853/2023

Recife, 16 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da Escala de Plantão das Circunscrições Ministeriais, do mês de junho/2023, por meio da Portaria PGJ Nº 1.606/2023;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial, com sede em Nazaré da Mata, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial, com sede em Limoeiro, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.606/2023, de 29.05.2023, publicada no DOE do dia 30.05.2023, conforme

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

anexo desta Portaria:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.854/2023
Recife, 16 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão em observância ao disposto no § 1º do Art.3º da Resolução RES – CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017;

CONSIDERANDO A publicação da Portaria POR-PGJ nº 1.605/2023, de 29/05/2023;

CONSIDERANDO, ainda, a solicitação da Coordenação da Promotoria da infância e Juventude da Capital;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR - PGJ n.º 1.605/2023, do dia 29/05/2023, publicada no DOE do dia 30/05/2023, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar, ao Promotor de Justiça relacionado no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.855/2023
Recife, 16 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial, com sede em Olinda;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora da 9ª Circunscrição Ministerial, com sede em Olinda, no período de 03/07/2023 a 22/07/2023, em razão das férias da Bela. Isabel de Lizandra Penha Alves.

II – Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.856/2023
Recife, 16 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Bela. MARIA CÉLIA MEIRELES DA FONSECA, 7ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Olinda, no período de 03/07/2023 a 22/07/2023, em razão das férias da Bela. Cristiane Wiliene Mendes Correia.

II – Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.857/2023
Recife, 16 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o contido no art. 21, § 10º, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual n.º 128, de 15 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO a Resolução RES-CPJ nº 002/2022, publicada no DOE do dia 24/02/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder a nomeação de Promotor de Justiça para exercer a Coordenação Administrativa de Promotoria de Justiça em observância ao disposto no art. 7º da Resolução PGJ nº 001/2018 com as alterações implementadas pela RES PGJ nº 03/2023,

CONSIDERANDO ainda os princípios da impessoalidade, legalidade e razoabilidade;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. FILIPE VENÂNCIO CÔRTEZ, 1º Promotor de Petrolândia, de 1ª Entrância, para o exercício da função de Coordenação Administrativa de Promotoria de Justiça de Petrolândia, sem prejuízo das suas demais atribuições, durante o período de 01/07/2023 a 31/03/2024;

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.858/2023
Recife, 16 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 17-B da Lei Complementar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

nº 12/94, acrescido pelo art. 3º da Lei Complementar nº 497, de 30 de junho de 2022;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal sobre o resultado da eleição para a Coordenação da Central de Recursos Criminais no dia 16/06/2023;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, 11ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício da função de Coordenadora da Central de Recursos Criminais, durante o período de 17/06/2023 a 17/06/2025, ficando dispensada do exercício do cargo de sua titularidade.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, conforme estabelece o parágrafo único do art. 17-B da mesma Lei.

III - Designar a Procuradora acima indicada para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade, a partir de 17/06/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.859/2023
Recife, 16 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 17-B da Lei Complementar nº 12/94, acrescido pelo art. 3º da Lei Complementar nº 497, de 30 de junho de 2022;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal sobre o resultado da eleição para a Coordenação da Central de Recursos Criminais no dia 16/06/2023;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ÁUREA ROSANE VIEIRA, 23ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício da função de Coordenadora Adjunta da Central de Recursos Criminais, durante o período de 17/06/2023 a 17/06/2025, ficando dispensada do exercício do cargo de sua titularidade.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, conforme estabelece o parágrafo único do art. 17-B da mesma Lei.

III - Designar a Procuradora acima indicada para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade a partir de 17/06/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.860/2023
Recife, 16 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHÃES, 1º Promotor de Justiça de Escada, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Escada, no período de 03/07/2023 a 12/07/2023, em razão das férias do Bel. Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.861/2023
Recife, 16 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade da aplicação da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO, Promotora de Justiça de São José da Coroa Grande, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Gameleira, no período de 03/07/2023 a 12/07/2023, em razão das férias do Bel. Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.862/2023
Recife, 16 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS, 2º Promotor de Justiça de Escada, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Ribeirão, no período de 13/07/2023 a 22/07/2023, em razão das férias da Bela. Milena de Oliveira Santos do Carmo.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.863/2023

Recife, 16 de junho de 2023

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, § 7º, da Resolução CPJ nº 004/2008;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO a conveniência e a necessidade do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. JOSÉ ROBERTO DA SILVA, 36º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador da Central de Inquéritos da Capital, no período de 03/07/2023 a 22/07/2022, em razão das férias do Bel. Edgar Braz Mendes Nunes, sem prejuízo de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.864/2023

Recife, 16 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que criou a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho;

CONSIDERANDO a edição, por parte do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução n.º 157, de 22 de fevereiro de 2017, a qual regulamenta o teletrabalho no âmbito do CNMP e dos demais ramos do Ministério Público e dá outras providências;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução PGJ nº 010/2022, que regulamenta o regime de Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de constituir, por prazo indeterminado, a Comissão de Gestão do Teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, subordinada ao Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas – NGP, com o objetivo de acompanhar os servidores em regime de teletrabalho;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Alterar os integrantes da Comissão de Gestão do Teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, instituída através da Portaria PGJ nº 1340/2022, publicada no DOE de 18/05/2022;

II – Designar para integrar a referida Comissão, conforme tabela em anexo:

III – A Assessora do Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas - NGP responderá pela Presidência desta Comissão;

IV – Atribuir aos servidores integrantes da Comissão o Adicional

previsto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores, observando a vedação contida no Art. 13 da Lei Complementar nº 13/1995;

V – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.865/2023

Recife, 16 de junho de 2023

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, a exoneração do anterior assessor conforme Portaria PGJ nº 1753/2023, publicada no DOE em 08/06/2023;

CONSIDERANDO, ainda, a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI nº 19.20.0372.0013895/2023-07, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: MARIA JULIA QUEIROZ DOS SANTOS

CPF: ***655.904.***

LOTAÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TABIRA

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.866/2023

Recife, 16 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituições automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. HUMBERTO DA SILVA GRAÇA, 24º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 43º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período de 15/07/2023 a 22/07/2023, em razão da licença luto do Bel. Muni Azevedo Catão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 173/2023

Recife, 16 de junho de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 457968/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 16/06/2023
 Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO
 Despacho: Considerando a documentação médica acostada ao pedido e situação de excepcionalidade registrada no presente, bem como inexistência de prejuízo à continuidade dos serviços, defiro o pleito formulado pela requerente.

Número protocolo: 457843/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença por motivo de doença em pessoa da família (Administrativo - até 30 dias)
 Data do Despacho: 15/06/2023
 Nome do Requerente: RAUL LINS BASTOS SALES
 Despacho: Em face do documento acostado, concedo 01 (um) dia de licença ao requerente, no dia 12/06/2023, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 457839/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica
 Data do Despacho: 15/06/2023
 Nome do Requerente: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE
 Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 05 (cinco) dias de licença ao requerente, a partir do dia 12/06/2023, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 457850/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão - Folga
 Data do Despacho: 15/06/2023
 Nome do Requerente: GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 21/06/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 457692/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 15/06/2023
 Nome do Requerente: FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS
 Despacho: Defiro, excepcionalmente, o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para julho/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, especialmente pelo elevado número de membros(as) afastados no período, nos termos dispostos no art. 2º, 12 e 23, §1º da IN nº 004/2017, alterada pela IN nº 16/2022, devendo o período fracionado ser gozado de 03 a 12/07/2023 e 01 a 10/12/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 457814/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 15/06/2023
 Nome do Requerente: ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para julho/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, especialmente pelo elevado número de membros(as) afastados no período, nos termos dispostos no art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o novo período ser gozado em dezembro/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 457520/2023

Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 15/06/2023
 Nome do Requerente: RAISSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para julho/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, especialmente pelo elevado número de membros(as) afastados no período, nos termos dispostos no art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o novo período ser gozado em setembro/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 457731/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 16/06/2023
 Nome do Requerente: JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente, programadas para o mês de dezembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, conforme o disposto no art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, para que sejam gozadas nos termos requeridos. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 457662/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão - Folga
 Data do Despacho: 15/06/2023
 Nome do Requerente: JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 30/11/2023 e 01/12/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 457828/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 15/06/2023
 Nome do Requerente: SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 457959/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 16/06/2023
 Nome do Requerente: MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR
 Despacho: Defiro o pedido. Arquive-se.

Número protocolo: 455991/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Condições Especiais de Trabalho
 Data do Despacho: 16/06/2023
 Nome do Requerente: MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR
 Despacho: Considerando o pedido de desistência da requerente formulado no RE 457959/2023, archive-se.

Procuradoria-Geral de Justiça, 16 de junho de 2023.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO PGJ/CG Nº 174/2023 Recife, 16 de junho de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0367.0013894/2023-12
 Documento de Origem: SEI

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
 Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Felon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Assunto: Solicitação

Data do Despacho: 13/06/2023

Nome do Requerente: WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS

Despacho: Considerando a documentação médica acostada ao pedido e situação de excepcionalidade registrada na Comunicação Interna 8, bem como inexistência de prejuízo à continuidade dos serviços na 3ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira, no uso das atribuições definidas pelo 13.VII, da Resolução PGJ nº 002/2021, por delegação do Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, Procurador-Geral de Justiça, defiro o pleito formulado pelo Dr. Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos, nos termos requeridos e retroagindo-se os efeitos do presente despacho ao período da licença médica de sua cônjuge.

Número protocolo: 19.20.0063.0014231/2023-32

Documento de Origem: SEI

Assunto: Solicitação

Data do Despacho: 13/06/2023

Nome do Requerente: LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI

Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 15 (quinze) dias de licença à requerente, a partir do dia 05/06/2023, nos termos dos artigos 64, I, da LOEMP, 13, X, da RES-PGJ nº 02/2021 e 2º da IN nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 19.20.2285.0013528/2023-39

Documento de Origem: SEI

Assunto: Solicitação

Data do Despacho: 13/06/2023

Nome do Requerente: EDSON JOSÉ GUERRA

Despacho: Já providenciado, archive-se.

Número protocolo: 19.20.110000969.0013472/2023-89

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 15/06/2023

Nome do Requerente: EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.820,00, bem como de passagens aéreas, ao Dr. EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR, 2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, para participar do curso sobre "Investigação Financeira e Patrimonial", a se realizar em Brasília – DF, nos dias 29 e 30/06/2023, Com saída no dia 28/06 e retorno no dia 30/06/2023. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.1018.0013264/2023-79

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 15/06/2023

Nome do Requerente: MARIA CAROLINA MIRANDA JUCÁ CAVALCANTI

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.820,00, bem como de passagens aéreas, à Dra. MARIA CAROLINA MIRANDA JUCÁ CAVALCANTI, 1º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, para participar do curso sobre "Investigação Financeira e Patrimonial", a se realizar em Brasília – DF, nos dias 29 e 30/06/2023, Com saída no dia 28/06 e retorno no dia 30/06/2023. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

DESPACHOS COORDGAB Nº 16/06/2023**Recife, 16 de junho de 2023**

A EXMA. SRA. COORDENADORA DE GABINETE, ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Documento nº: 15569837

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se ao CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade

Policial para as providências que entender cabíveis.

Documento nº: 15604218

Requerente: ANTÔNIO CAMPOS

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Olinda para distribuição.

Documento nº: 15611271

Requerente: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação na promoção de Defesa da Saúde da Capital para as providências que entender cabíveis.

Documento nº: 15611419

Requerente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA/OUVIDORIA NACIONAL DOS SERVIÇOS PENAIIS

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Itamaracá para as medidas cabíveis.

Documento nº: 15612679

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça do Ipojuca para distribuição.

Documento nº: 15612852

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação na promoção de Defesa da Saúde da Capital.

Documento nº: 15613022

Requerente: CREMEPE

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 15613260

Requerente: SENADO FEDERAL/ GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 15613356

Requerente: SENADO FEDERAL/ GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 15614754

Requerente: SENADO FEDERAL/ GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento nº: 15614766
 Requerente: SENADO FEDERAL/ GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 15614784
 Requerente: SENADO FEDERAL/ GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 15614795
 Requerente: SENADO FEDERAL/ GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 15614818
 Requerente: SENADO FEDERAL/ GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 15615165
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 15615208
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 15688506
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.

Documento nº: 15625067
 Requerente: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Itamaracá para as medidas cabíveis.

Documento nº: 15635743
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 15635757
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.

Documento nº: 15635963
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes para distribuição.

Documento nº: 15636019
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Gameleira para as medidas que entender cabíveis.

Documento nº: 15651599
 Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.
 ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
 Coordenadora de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 88/2023 Recife, 16 de junho de 2023

De ordem do Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA – Corregedor-Geral -, Dr.ª LUCIA DE ASSIS, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (substituindo Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES), Dr.ª CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr.ª GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, Dr.ª MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA e a Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 9ª Sessão Extraordinária/2023, que ocorrerá de forma presencial, no dia 21/06/2023, quarta-feira, às 14h, na Escola Superior do Ministério Público, Rua do Sol, nº 145, 5º andar, sala A, Edf. IPSEP, Santo Antônio, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 9ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada presencialmente, no dia 21/06/2023, às 14h:

- I – Comunicações da Presidência;
- II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;
- III – Aprovação da Ata da 8ª Sessão Extraordinária/2023;
- IV – Processos apreciados na 23ª Sessão Virtual/2023;
- V – Entrega, por parte da comissão do concurso para Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto, das pastas dos candidatos para análise das inscrições definitivas.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
 Promotora de Justiça
 Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 705/2023 Recife, 16 de junho de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 3ª Circunscrição com Sede em Afogados da Ingazeira;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 618/2023 de 31/05/2023 para:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Silvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

OUVIDORA
 Fernanda Henriques da Nóbrega



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de junho de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 706/2023
Recife, 16 de junho de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 11ª Circunscrição com Sede em Limoeiro;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 618/2023 de 31/05/2023 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de junho de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

DECISÕES Nº 0020248/2022-88, 0007893/2023-51
Recife, 16 de junho de 2023

SEI no 19.20.0261.0020248/2022-88

Origem: Representação Externa no 001/2021 TCE/PE
Natureza: Notícia de Fato
Interessada: Germana Galvão Cavalcanti Laureano, Procuradora Geral do Tribunal de Contas de Pernambuco
Assunto: Análise de constitucionalidade da Lei Orgânica do Município de Machados/PE.

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Controle de Constitucionalidade, e, tendo em vista a perda do objeto, determino o arquivamento do presente procedimento no

sistema SEI. Informe-se ao interessado, via e-mail, encaminhando-lhe cópia da presente decisão e do parecer técnico que lhe deu fundamento.

Publique-se. Arquive-se.

Recife, data da assinatura eletrônica.
NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO
Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos
(Atuando por delegação da Portaria PGJ no 2827/2022)

SEI no 19.20.0535.0007893/2023-51

Origem: CI no 4/2023-PJMACAPARANA
Natureza: Notícia de Fato
Interessado: Helmer Rodrigues Alves, Promotor de Justiça
Assunto: Análise de constitucionalidade da Lei no 1.249/2021 do Município de Macaparana

DECISÃO

Acolho o parecer técnico do Núcleo de Controle de Constitucionalidade, para reconhecer a impossibilidade de exercer controle concentrado de constitucionalidade, por meio de Ação Direta de Inconstitucionalidade em face da Lei no 1.249/2021 do Município de Macaparana, e determinar o arquivamento do presente procedimento perante o sistema SEI, no âmbito desta SubProcuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos. Tendo em vista a competência do Tribunal de Contas da União para fiscalizar a aplicação das verbas do FUNDEB, encaminhe-se a presente Notícia de Fato para sua análise. Informe-se ao interessado, via e-mail, encaminhando-lhe cópia da presente decisão e do parecer técnico que lhe deu fundamento.

Publique-se. Arquive-se.

Recife, data da assinatura eletrônica.
NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO
Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos
(Atuando por delegação da Portaria PGJ no 2827/2022)

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 110/2023
Recife, 16 de junho de 2023

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 027/2023
Data do Despacho: 12/06/23
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 028/2023
Data do Despacho: 12/06/23
Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

correcionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 029/2023

Data do Despacho: 12/06/23

Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correcionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 030/2023

Data do Despacho: 12/06/23

Interessado(a): 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correcionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 031/2023

Data do Despacho: 12/06/23

Interessado(a): 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correcionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 032/2023

Data do Despacho: 12/06/23

Interessado(a): 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correcionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 033/2023

Data do Despacho: 12/06/23

Interessado(a): 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correcionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Inspeção nº 059/2023

Data do Despacho: 13/06/23

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Gravatá

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correcionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Plano de Trabalho

Data do Despacho: 14/06/23

Interessado(a): ...

Despacho: Acolho integralmente o Pronunciamento da

Corregedoria-Auxiliar. Instaure-se PGA para o acompanhamento do plano de trabalho, bem como, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, para os devidos fins, adotando-se as providências necessárias para que, após julgado pelo órgão, retorne à Corregedoria Geral para registro e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 007/2023

Data do Despacho: 14/06/23

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 021/2023

Data do Despacho: 14/06/23

Interessado(a): 50ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 005/2023

Data do Despacho: 14/06/23

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 014/2023

Data do Despacho: 14/06/23

Interessado(a): 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 006/2023

Data do Despacho: 14/06/23

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Residência Fora da Comarca

Data do Despacho: 14/06/23

Interessado(a): Adriana Cecília Lordelo

Despacho: À Corregedoria-Auxiliar, para análise e manifestação.

Protocolo: (...)

Assunto: Reiteradas comunicações

Data do Despacho: 14/06/23

Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital

Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor-Auxiliar.

Protocolo: (...)

Assunto: Residência Fora da Comarca

Data do Despacho: 15/06/23

Interessado(a): Ivan Viegas Renaux de Andrade

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Solicitação de Designação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 15/06/23
 Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Igarassu
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Solicitação de Designação
 Data do Despacho: 15/06/23
 Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
 Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO Nº 045/2023

Recife, 6 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
 Procedimento nº 02058.000.266/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO Nº 045/2023

REJEIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 26, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 34, inciso I, art. 37 e ss., todos da RES. PGJ nº. 008/2010 compete ao Ministério Público analisar e aprovar a prestação de contas anuais das Fundações;

CONSIDERANDO que a Técnica Ministerial, por meio do Parecer Técnico nº. 015 /2023/PJFEIS/MPPE, solicitou apresentação de documentação complementar, contudo, sendo notificada em 02 (duas) oportunidades a Fundação manteve-se INERTE na apresentação de documentação;

RESOLVE

REJEITAR, com esteio no art. 34, inciso I, da RES. PGJ nº. 008/2010, a prestação de contas referente ao ano-base de 2019 da FOPCB - Fundação Odontológica Presidente Castello Branco, exatamente como foi apresentado ao Ministério Público neste procedimento.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM) a fim de que seja publicado no Diário Oficial Eletrônico em cumprimento ao art. 9.º, da RES-CSMP nº. 003/2019;

B) REGISTRE-SE a presente Resolução em pasta própria, física ou digital, dedicada à FOPCB - Fundação Odontológica

Presidente Castello Branco;

C) Após, NOTIFIQUE-SE a referida Fundação encaminhando-lhe cópia desta Resolução.

Ultimadas as diligências supra, FAÇA-SE conclusão deste procedimento ao gabinete, para promoção de arquivamento.

CUMPRA-SE.

Recife, 06 de junho de 2023.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
 Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02053.000.908/2023

Recife, 16 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
 Procedimento nº 02053.000.908/2023 — Notícia de Fato
 PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
 Inquérito Civil 02053.000.908/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o disposto na manifestação constante dos autos do Inquérito Civil Público nº 02053.002.030/2021 (IC nº 003/19-19) e, tendo em vista a necessidade de continuidade na averiguação de supostas irregularidades perpetradas pela empresa Frevo Brasil Indústria e Comércio de Bebidas Ltda relativas a indícios de produção e envasilhamento de refrigerantes sabor uva, limão e laranja em desacordo com as normas vigentes devido à adição de edulcorantes sintéticos;

CONSIDERANDO que, na sequência das investigações, foi formalizado Termo de Ajustamento de Conduta com a pessoa jurídica investigada;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I, do CDC - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face da empresa Frevo Brasil Indústria e Comércio de Bebidas Ltda para investigar indícios de produção e envasilhamento de refrigerantes sabor uva, limão e laranja em desacordo com as normas vigentes devido à adição de edulcorantes sintéticos, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - após o cumprimento das providências administrativas indicadas nesta presente Portaria de Instauração, volte-me os autos conclusos para a adoção das medidas cabíveis, tendo em vista a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com a empresa Frevo Brasil Indústria e Comércio de Bebidas Ltda;

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
 Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Secretaria Geral e ao CAOP-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;
4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de junho de 2023.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº nº 01532.000.040/2023

Recife, 12 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO

Procedimento nº 01532.000.040/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01532.000.040 /2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante adiante firmado, no exercício da Promotoria de Justiça da Comarca de Afrânio, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas no artigo 129, III, da Constituição Federal e, tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº.003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e da Resolução RES-CNMP nº. 023/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos ou instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução CNMP nº. 174, de 04 de julho de 2017, estabelecendo que "o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos previstos para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da CF/88;

CONSIDERANDO que o efetivo exercício da cidadania e a própria concretização do princípio democrático, inserido no art. 1º, caput, da CF/88, exigem a constante disponibilidade de acesso das informações sobre a Administração Pública, tanto à população, quanto às instâncias formais de controle externo;

CONSIDERANDO que o art. 216, § 2º, da CF/88 enuncia que cabem à administração pública, na forma da lei, as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) preconiza em seu artigo 48 que deve ser dada ampla divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, inclusive em meios eletrônicos de acesso público;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527 /2011) regulamenta a transparência

dos dados como política pública permanente e dispõe que "o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso,

bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; (...) IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; (...) VI – informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e informação relativa "VII- (...) a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos" (Art. 7º);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampla transparência e viabilizar o acompanhamento pela sociedade da destinação dos recursos públicos repassados e consecução de ajustes e instrumentos congêneres firmados pelo Município de Afrânio /PE;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que, o art. 32, da Lei nº 12.527/2011, estabelece como condutas ilícitas "I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa", as quais podem ensejar a atuação do Ministério Público voltada à contenção da ilicitude e respectiva responsabilização, valendo-se das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para tal;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar a transparência do Poder Público municipal a respeito dos ajustes e instrumentos congêneres firmados pela edilidade e, para tanto, determino:

a) Anexe-se ao presente procedimento cópia integral do IC 01631.000.073/2020;

b) Expedição de Recomendação à Prefeitura do Município de Afrânio para que deixe de utilizar a modalidade pregão presencial em suas licitações;

c) Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento;

d) Por meio eletrônico, remessa da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística;

Cumpra-se.

Afrânio, 12 de junho de 2023.

Clarissa Dantas Bastos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01532.000.041/2023

Recife, 14 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO

Procedimento nº 01532.000.041/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01532.000.041 /2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante adiante firmado, no exercício da Promotoria de Justiça da Comarca de Afrânio, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas no artigo 129, III, da Constituição Federal e, tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº.003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e da Resolução RES-CNMP nº. 023/2017, do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos ou instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução CNMP nº. 174, de 04 de julho de 2017, estabelecendo que "o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos previstos para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da CF/88;

CONSIDERANDO que o efetivo exercício da cidadania e a própria concretização do princípio democrático, inserido no art. 1º, caput, da CF/88, exigem a constante disponibilidade de acesso das informações sobre a Administração Pública, tanto à população, quanto às instâncias formais de controle externo;

CONSIDERANDO que o art. 216, § 2º, da CF/88 enuncia que cabem à administração pública, na forma da lei, as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) preconiza em seu artigo 48 que deve ser dada ampla divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, inclusive em meios eletrônicos de acesso público;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527 /2011) regulamenta a transparência dos dados como política pública permanente e dispõe que "o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; (...) IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; (...) VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e informação relativa "VII- (...) a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos" (Art. 7º);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampla transparência e viabilizar o acompanhamento pela sociedade da destinação dos recursos públicos repassados e consecução de ajustes e instrumentos congêneres firmados pelo Município de Dormentes/PE;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que, o art. 32, da Lei nº 12.527/2011, estabelece como condutas ilícitas "I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa", as quais podem ensejar a atuação do Ministério Público voltada à contenção da ilicitude e respectiva responsabilização, valendo-se das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para tal;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar a transparência do Poder Público municipal a respeito dos ajustes e instrumentos congêneres firmados pela edilidade e, para tanto, determino:

- Anexe-se ao presente procedimento cópia integral do IC 01631.000.073/2020;
- Expedição de Recomendação à Prefeitura do Município de Dormentes para que deixe de utilizar a modalidade pregão presencial em suas licitações;
- Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento;
- Por meio eletrônico, remessa da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística;

Cumpra-se.

Afrânio, 14 de junho de 2023.

Clarissa Dantas Bastos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01654.000.084/2021 Recife, 27 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS

Procedimento nº 01654.000.084/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01654.000.084/2021

A Promotoria de Justiça de Cortês, com atuação na promoção e defesa dos direitos da saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85 e pelo art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores, vem,

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, nos termos do seu art. 129, inciso II;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, inc. II, da Constituição da República, que prevê ser de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública;

CONSIDERANDO os fatos constantes da AUDÍVIA nº : 463812, noticiando acerca de possível atos de improbidade administrativa; INSTAURAR, com supedâneo na Res/CSMP. N. 001/2019, alterada pela Res /CSMP 003/2019, o presente Procedimento Administrativo, com o objetivo de

averiguar possíveis atos de improbidade administrativa quanto ao contrato: 10/2021 CNPJ: 20.635.422/0001-40 - HENRIQUE MOREIRA GRIZZI ENGENHARIA - ME, constante do portal da transparência do município;

Assim, para a devida apuração dos fatos, DETERMINO

- Extraia-se cópia integral e expeça-se ofício à Prefeitura para que preste informações, sugerindo-se 10 dias como prazo de resposta.
- Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- Oficie-se a Corregedoria Geral do MPPE, bem como o Conselho Superior do MPPE e CAO Patrimônio Público e Terceiro setor, comunicando acerca da instauração do presente PA;

Cumpra-se.

Recife, 27 de março de 2023.

Milena de Oliveira Santos do Carmo,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01656.000.052/2023 —

Recife, 12 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUPIRA

Procedimento nº 01656.000.052/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01656.000.052/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Ofício 274/2017/TCE-PE/MPCO-RCD, ofício recebido pelo MP de Contas, referente a gestão fiscal da Prefeitura de Cupira no exercício de 2015, onde o gestor extrapolou o limite de 54% da LRF. Processo TCE Nº 1730005-8.

INVESTIGADO: Ex-Prefeito de Cupira

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao

Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Certifique-se nos autos a data final em que o investigado exerceu o cargo como gestor das contas e/ou exerceu mandato eletivo.

Cumpra-se.

Cupira, 12 de junho de 2023.

Olavo da Silva Leal,
Promotor de Justiça.

exerceu o cargo como gestor das contas e/ou exerceu mandato eletivo.

Cumpra-se.

Cupira, 12 de junho de 2023.

Olavo da Silva Leal,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01656.000.050/2023 —

Recife, 12 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUPIRA

Procedimento nº 01656.000.050/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01656.000.050/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Ofício 321/2017/TCE-PE/MPCO-RCD, trata-se de ofício do MP de contas, relativo a prestação de contas do gestor municipal da prefeitura de Cupira/PE no exercício de 2014. Processo do TCE Nº 15100027-0.

INVESTIGADO: Ex-Prefeito de Cupira

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Certifique-se nos autos a data final em que o investigado exerceu o cargo como gestor das contas e/ou exerceu mandato eletivo.

Cumpra-se.

Cupira, 12 de junho de 2023.

Olavo da Silva Leal,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01656.000.049/2023

Recife, 12 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUPIRA

Procedimento nº 01656.000.049/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01656.000.049/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de Ofício 248/2017/TCE-PE/MPCO-RCD, referente a prestação de contas do gestor municipal de Cupira, no exercício de 2009. Extrapolou o limite de 54%, e alcançou 81,61% da RCL. Com despesas com pessoal (LRF).

INVESTIGADO: Ex-Prefeito de Cupira

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Certifique-se nos autos a data final em que o investigado

PORTARIA Nº nº 01656.000.048/2023

Recife, 12 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUPIRA

Procedimento nº 01656.000.048/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01656.000.048/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de Ofício 263/2017/TCE-PE/MPCO-RCD, recebido do Ministério Público de Contas, referente a gestão fiscal realizada na Prefeitura Municipal de Cupira no ano de 2013.

INVESTIGADO: Ex-Prefeito de Cupira

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Certifique-se nos autos a data final em que o investigado exerceu o cargo como gestor das contas e/ou exerceu mandato eletivo.

Cumpra-se.

Cupira, 12 de junho de 2023.

Olavo da Silva Leal,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01891.001.456/2023 —

Recife, 6 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.456/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.001.456/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar as reformas estruturais na Creche Municipal Flor do Bairro da Guabiraba

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
2) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

3) o ensino será ministrado com base nos princípios da gestão democrática do ensino público e da garantia do padrão de qualidade (art. 206, incisos VI e VII, da CF /1988);

4) o teor do Relatório nº 153/2013-GMAE, que constatou irregularidades estruturais na Creche Municipal Flor do Bairro da Guabiraba, quais sejam: a) ausência de atestado de regularidade junto ao Corpo de Bombeiros; b) ausência de extintores de incêndio, de saída, sinalização e iluminação de emergência; c) salas com iluminação e ventilação natural insuficientes; d) ventiladores sem grade de proteção; e) escada de acesso irregular; f) localização da Creche em pavimento superior; g) presença de paredes geminadas; h) pontos de infiltração e janelas quebradas; i) ausência de acessibilidade; j) superlotação das salas;
5) o fato de não existir, até o momento, um exposto pronunciamento da SEDUC Recife, a respeito do tema;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à Secretaria Municipal de Educação, encaminhando-lhe cópia do Relatório nº 153/2013-GMAE, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente as medidas administrativas adotadas para sanar as seguintes irregularidades constatadas

na Creche Municipal Flor do Bairro da Guabiraba:

- 2.1) ausência de atestado de regularidade junto ao Corpo de Bombeiros;
- 2.2) ausência de extintores de incêndio, de saída, sinalização e iluminação de emergência;
- 2.3) salas com iluminação e ventilação natural insuficientes;
- 2.4) ventiladores sem grade de proteção;
- 2.5) escada de acesso irregular;
- 2.6) localização da Creche em pavimento superior;
- 2.7) presença de paredes geminadas;
- 2.8) pontos de infiltração e janelas quebradas;
- 2.9) ausência de acessibilidade;
- 2.10) superlotação das salas.

Cumpra-se.

Recife, 06 de junho de 2023.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº nº 01891.001.457/2023 —

Recife, 6 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.457/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.001.457/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar as reformas estruturais na Escola Estadual Assis Chateaubriand

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
2) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

3) o ensino será ministrado com base nos princípios da gestão democrática do ensino público e da garantia do padrão de qualidade (art. 206, incisos VI e VII, da CF /1988);

4) o teor do Relatório nº 155/2015-GMAE, o qual consta diversas irregularidades estruturais na Escola Estadual Assis Chateaubriand, quais sejam: a) danificações nas portas, forros, cobertas e aparelhos de ventilação; b) infiltrações; c) fornecimento irregular de água potável; d) instalações elétricas danificadas, com diversos pontos de energia sem proteção e com fiação aparente; e) ausência de sistema de combate a incêndio; f) baixa iluminação nas salas de aula; g) ausência de manutenção predial; h) ausência de acessibilidade;

5) o fato de não existir, até o momento, um exposto pronunciamento da SEDUC Recife, a respeito do tema;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria à Administração Superior do MPPE, para publicação no Diário Oficial;

2) expeça-se ofício à SEE-PE, encaminhando-lhe cópia do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Relatório nº 155 /2015-GMAE, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente as medidas administrativas adotadas para sanar as seguintes irregularidades constatadas na Escola Estadual Assis Chateaubriand:

- 2.1) danificações nas portas, forros, cobertas e aparelhos de ventilação;
- 2.2) infiltrações;
- 2.3) fornecimento irregular de água potável;
- 2.4) instalações elétricas danificadas, com diversos pontos de energia sem proteção e com fiação aparente;
- 2.5) ausência de sistema de combate a incêndio;
- 2.6) baixa iluminação nas salas de aula;
- 2.7) ausência de manutenção predial;
- 2.8) ausência de acessibilidade.

Cumpra-se.

Recife, 06 de junho de 2023.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

**PORTARIA Nº nº 02009.000.596/2023 —
Recife, 15 de maio de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.596/2023 — Notícia de Fato

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO -

PORTARIA N.º 07/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital que esta subscreve, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 caput e 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar n.º 12, de 27.12.94, com suas alterações), e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, ao cancelar os direitos e garantias individuais estabelece no caput do artigo 5º, que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”;

CONSIDERANDO que o mesmo legislador constitucional estabeleceu ser objetivo fundamental da República Federativa do Brasil “promover o bem de todos,

sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (inteligência do artigo 3º, inciso IV).

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece, em seu art. 1º, que todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos;

CONSIDERANDO que o Brasil é parte da Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (1999) e da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2007) e nesta condição comprometeu-se a eliminar preconceitos, estereótipos e outras atitudes – entre elas as materializadas nos obstáculos arquitetônicos que dificultam ou impossibilitam o acesso das pessoas com deficiência aos diversos espaços – que atentam contra o direito das pessoas a serem iguais, permitindo desta forma o respeito e a convivência entre os diferentes;

CONSIDERANDO, também, o advento da Lei Federal n.º 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8.º da Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nos termos do art. 8.º da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar o processo de execução dos serviços destinados a promover adaptações para a acessibilidade física nas instalações do Shopping Boa Vista, localizado na rua

Giriquiti, nº 48, bairro da Boa Vista, Recife/PE, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

1 – o registro da presente portaria no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM;

2 – a expedição de ofício para o Núcleo Técnico de Acessibilidade – NAC, solicitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, realize Análise Técnica das obras realizadas nas instalações do Shopping Boa Vista, localizado na rua Giriquiti, nº 48, bairro da Boa Vista, Recife/PE, encaminhando Parecer Técnico;

3 – a remessa de cópia da presente Portaria ao CAO de Defesa do Meio Ambiente e ao CAO Cidadania, para conhecimento;

4 – a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 15 de maio de 2023

Fernanda Henriques da Nóbrega,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº nº 02144.000.368/2022
Recife, 16 de junho de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02144.000.368/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.368/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Representação relatando que a idosa Zuleide Maria do Nascimento está em situação de abandono, por parte dos familiares.

INVESTIGADO: familiares da idosa.

REPRESENTANTE: Josilda Maria Vieira

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Requisite-se Laudo à Psicóloga do MP.

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Jaboatão dos Guararapes, 16 de junho de 2023.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02158.000.400/2022 —

Recife, 15 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Procedimento nº 02158.000.400/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02158.000.400/2022

OBJETO: Investigar os impactos ambientais decorrentes da implementação da Escola de Sargentos de Armas do Exército (ESA) no Município de Abreu e Lima, sobretudo na APA Aldeia Beberibe, a legalidade do empreendimento e a garantia da transparência e da participação social.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 2ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima, com atuação na Promoção e Defesa do Meio Ambiente, do Urbanismo, dos Direitos Humanos e da Cidadania, no uso das atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; pelo art. 8º, § 1º, da Lei Federal no 7.347/1985; pelo art. 25, inciso IV, da Lei Federal no 8.625/1993; pelo art. 14, da Resolução CSMP nº 03/2019, e ainda:

CONSIDERANDO a instalação da Escola de Sargentos de Armas do Exército (ESA) no Estado de Pernambuco, no interior da mata do Campo de Instrução Marechal Newton Cavalcanti - CIMNC, dentro da APA Aldeia Beberibe;

CONSIDERANDO que, de acordo com o vídeo institucional divulgado na mídia, estima-se uma supressão vegetal de mais de 750.000 indivíduos arbóreos do Bioma Mata Atlântica, em avançado estágio de regeneração;

CONSIDERANDO que o CIMNC possui mais de sete mil hectares de Mata Atlântica preservados, sendo a maior faixa contínua de Mata Atlântica acima do rio São Francisco, além de abrigar diversas nascentes;

CONSIDERANDO o teor do Parecer Técnico no 114/2021-DTAPE/COMIP/CGTEF /DILIC do IBAMA que entende que "as obras e atividades militares do Campo de Instrução Marechal Newton Cavalcanti (CIMNC) não estão sujeitas ao licenciamento ambiental. Todavia, ressalta-se que tal isenção não dispensa o interessado da execução de medidas de prevenção de impactos ambientais negativos (ainda que de baixo potencial), de controle ambiental e monitoramento. Tampouco o exige de requerer autorizações junto aos demais órgãos, caso se façam necessárias.";

CONSIDERANDO o notório impacto ambiental causado pelas obras de engenharia, sobretudo por se tratar de empreendimento de grande porte, e a necessidade de acompanhar o devido cumprimento das medidas mitigatórias e compensatórias a serem adotadas em relação às obras e o prazo para a execução delas;

CONSIDERANDO o Princípio do Desenvolvimento Sustentável, o Princípio da Precaução e o Princípio do Poluidor Pagador, previstos na Declaração do Rio/92 (princípios 4, 15 e 16);

CONSIDERANDO que, acerca do Princípio da Prevenção, alerta Paulo Leme Machado, nos seguintes termos: "Postergar é adiar, é deixar para depois, é não fazer agora, é esperar acontecer. A precaução age no presente para não se ter que chorar e lastimar no futuro. A precaução não só deve estar presente para impedir o prejuízo ambiental, mesmo incerto, que possa resultar nas ações ou omissões humanas, como deve atuar para a prevenção oportuna desse prejuízo. Evita-se o dano ambiental, através da prevenção no tempo certo." (MACHADO, 2002, pg. 64);

CONSIDERANDO que o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, insculpido no caput do art. 225 da Constituição da República, é interesse difuso, de titularidade transindividual, emergindo, nesse cenário, os princípios da precaução e da prevenção, os quais impõem a priorização de

medidas que previnam danos à vulnerável biota planetária, bem como a garantia contra perigos latentes, ainda não identificados pela ciência; CONSIDERANDO que a defesa do meio ambiente constitui um dos princípios da ordem econômica nacional, na forma do art. 170, inciso VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a avaliação de impactos ambientais e o licenciamento ambiental são instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme previsto no art. 9º, incisos III e IV, da Lei no 6.938/81;

CONSIDERANDO os princípios e instrumentos previstos na Lei nº 11.428, de 22/12/2006, que "Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica", regulamentada pelo Decreto nº 6.660, de 21.11.2008;

CONSIDERANDO que a Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428, de 22/12/2006), veda expressamente a supressão vegetal no interior de unidades de conservação e de vegetação que exerça função de proteção de mananciais, nos seguintes termos: "Art. 11. O corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica ficam vedados quando: I - a vegetação: a) abrigar espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção, em território nacional ou em âmbito estadual, assim declaradas pela União ou pelos Estados, e a intervenção ou o parcelamento puserem em risco a sobrevivência dessas espécies; b) exercer a função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão; c) formar corredores

entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração; d) proteger o entorno das unidades de conservação; ou e) possuir excepcional valor paisagístico, reconhecido pelos órgãos executivos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;"

CONSIDERANDO que o referido diploma legal, com o intuito de proteção do bioma, proíbe a supressão vegetal, mesmo em caso de utilidade pública, quando há alternativa locacional: "Art. 14. A supressão de vegetação de regeneração primária e secundária no estágio avançado somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei. "

CONSIDERANDO que a Lei da Mata Atlântica veda, ainda, a supressão de vegetação secundária em estágio avançado de regeneração localizadas em perímetro urbano aprovado após 2006: "Art. 30. É vedada a supressão de vegetação primária do Bioma Mata Atlântica, para fins de loteamento ou edificação, nas regiões metropolitanas e áreas urbanas consideradas como tal em lei específica, aplicando-se à supressão da vegetação secundária em estágio avançado de regeneração as seguintes restrições: [...] II - nos perímetros urbanos aprovados após a data de início de vigência desta Lei, é vedada a supressão de vegetação secundária em estágio avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica para fins de loteamento ou edificação."

CONSIDERANDO que, no caso de vegetação secundária em estágio avançado de recuperação, a Lei Federal é expressa ao determinar: Art. 21. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados: I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública, pesquisa científica e práticas preservacionistas; II - (VETADO) III - nos casos previstos no inciso I do art. 30 desta Lei. Art. 22. O corte e a supressão previstos no inciso I do art. 21 desta Lei no caso de utilidade pública serão realizados na forma do art. 14 desta Lei, além da realização de Estudo Prévio de Impacto Ambiental, bem como na forma do art. 19 desta Lei para os casos de práticas preservacionistas e pesquisas científicas."

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Estadual de Pernambuco, que prevê a proteção do meio ambiente, em especial dos mananciais de interesse público: "Art. 204. O

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

desenvolvimento deve conciliar-se com a proteção ao meio ambiente, obedecendo os seguintes princípios: I - preservação e restauração dos processos ecológicos essenciais; II - conservação do manejo ecológico das espécies e dos ecossistemas; III - proibição de alterações físicas, químicas ou biológicas, direta ou indiretamente nocivas à saúde, à segurança e ao bem-estar da comunidade; IV - proibição de danos à fauna, à flora, às águas, ao solo e à atmosfera. Art. 205. Compete ao Estado e aos Municípios, em consonância com a União, nos termos da lei, proteger áreas de interesse cultural e ambiental, especialmente os arrecifes, os mananciais de interesse público e suas bacias, os locais de pouso, alimentação e/ou reprodução da fauna, bem como áreas de ocorrências de endemismos e raros bancos genéticos e as habitadas por organismos raros, vulneráveis, ameaçados ou em via de extinção.";

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.206, de 31/03/1995, que dispõe sobre a política florestal do Estado de Pernambuco, prevê: "Art. 8º É proibida a supressão parcial ou total da vegetação de preservação permanente, salvo quando necessária à execução de obras, planos ou projetos de utilidade pública ou interesse social e não exista no Estado nenhuma outra alternativa de área de uso para o intento.", determinando que a proteção se estende à vegetação do Bioma Mata Atlântica: " Art. 15. A cobertura vegetal remanescente da Mata Atlântica fica sujeita à proteção estabelecida em Lei."

CONSIDERANDO a proposta de uma localização alternativa do empreendimento, feita pela sociedade civil organizada, apto a ensejar menores impactos ambientais, em harmonia com os objetivos do desenvolvimento econômico regional e sustentável;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 14.249/2010, que dispõe sobre o licenciamento ambiental no Estado de Pernambuco, estabelece: "Art. 4º A localização, construção, instalação, ampliação, recuperação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento da Agência, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis. § 1º Estão sujeitos ao licenciamento ambiental os empreendimentos e as atividades relacionadas nos Anexos I e II desta Lei, sem prejuízo de outros dispositivos legais suplementares.";

CONSIDERANDO que, de acordo com o Anexo I, da Lei Estadual nº 14.249/2010, com a redação alterada pelo art. 2º da Lei nº 14.549, de 21 de dezembro de 2011, a construção de imobiliários (5) está sujeita a licenciamento ambiental, assim como os serviços de hospedagem (6) e construção de equipamentos de lazer e esporte;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 13.787, de 08 de junho de 2009, a qual "Institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza – SEUC, no âmbito do Estado de Pernambuco", possui como um de seus objetivos: "proteger grandes áreas por meio de um conjunto integrado de unidades de conservação de diferentes categorias, próximas ou contíguas e suas respectivas zonas de amortecimento e corredores ecológicos, integrando as diferentes atividades de preservação da natureza, uso sustentável dos recursos naturais e restauração dos ecossistemas." (art. 5º, inciso XII);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.692, de 17.03.2010, que "declara como Área de Proteção Ambiental - APA a região que compreende parte dos Municípios de Camaragibe, Recife, Paulista, Abreu e Lima (na proporção de 69,02%), Igarassu, Araçoiaba, São Lourenço da Mata e Paudalho", com os seguintes considerando: "CONSIDERANDO que na área em apreço estão localizados remanescentes de mata atlântica que se constituem no maior bloco contínuo deste bioma localizado ao norte do rio São Francisco, com aproximadamente, 10.045ha, além de vários fragmentos dispersos, com potencial para conectividade e refúgio para espécies raras ameaçadas de extinção;

CONSIDERANDO que estes remanescentes têm a função de

proteger áreas de nascentes de pequenos rios que afluem ao rio Capibaribe e de rios que formam o Grupo de Bacias Litorâneas 1 - GL 1 - do Estado de Pernambuco, os quais contribuem para a complementação do sistema de abastecimento público da Região Metropolitana do Recife;

CONSIDERANDO que essa região foi classificada, em 2002, pelo Atlas da Biodiversidade de Pernambuco, elaborado pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTMA, como de importância biológica Extrema e Muita Alta para a conservação da biodiversidade, o que ratifica a necessidade de proteção desse significativo patrimônio biológico pelo Estado;

CONSIDERANDO que na APA Aldeia/Beberibe existem importantes cursos d' água que, segundo a Lei Estadual nº 9.860/86, constituem áreas de proteção dos mananciais de interesse da Região Metropolitana do Recife, conforme descrito em seu Plano de Manejo;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 9.860, de 12.08.1986, que "Delimita as áreas de proteção dos mananciais de interesse da Região Metropolitana do Recife, e estabelece condições para a preservação dos recursos hídricos.", prevê: "Art. 27. Ficam sujeitos a licenciamento, autorização e fiscalização da CPRH, nos termos desta Lei e da Lei Estadual nº 8.361, de 26 de setembro de 1980, as atividades seguintes, que se pretenda empreender nas áreas de proteção dos mananciais: [...] II - Obras de edificações; [...] Art. 29. O licenciamento das atividades mencionadas nos incisos I, III e IV, do artigo 27, exceto as residenciais, desenvolvidas nas áreas de proteção dos mananciais, definidas no artigo 3º, fica sujeito à prévia anuência da Fundação de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife – FIDEM.";

CONSIDERANDO o disposto no Plano Hidroambiental da Bacia do Rio Capibaribe;

CONSIDERANDO o disposto no Plano de Manejo da Unidade de Conservação APA Aldeia Beberibe;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia";

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de investigar os impactos ambientais decorrentes da implementação da Escola de Sargentos de Armas do Exército (ESA) no Município de Abreu e Lima, sobretudo na APA Aldeia Beberibe, a legalidade do empreendimento e a garantia da transparência e da participação social; DETERMINAR à secretaria a realização das seguintes diligências:

a) o envio de uma via desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO do Meio Ambiente, para ciência e registro, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência e adoção das medidas cabíveis, bem como à Sub-Procuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

b) a juntada aos autos dos documentos comprobatórios compartilhados que instruem o procedimento administrativo em tramitação na 2ª Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata/PE e o procedimento administrativo que tramita no Ministério Público Federal sobre o mesmo tema, evitando-se a repetição de documentos compartilhados.

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 15 de junho de 2023.

Rodrigo Costa Chaves
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº nº 02220.000.038/2022**Recife, 15 de junho de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE

Procedimento nº 02220.000.038/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02220.000.038/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Email CMS - relatório financeiro 2020

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao

Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Camaragibe, 15 de junho de 2023.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova,

Promotora de Justiça.

em áreas de risco à vida e à saúde;

CONSIDERANDO que dentre as obras de infra-estrutura, saneamento e urbanização, se encontram a construção de barreiras destinadas a conter e impedir deslizamentos de terras, frequentes nos períodos de chuvas;

CONSIDERANDO que em caso de impossibilidade absoluta de adequar-se o terreno ocupado, cabe ao Município, inclusive, realocar todas as famílias em moradias construídas pela municipalidade;

CONSIDERANDO ainda, ser atribuição do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o decurso do prazo legal para a conclusão do procedimento da notícia de fato 02246.000.008/2023

RESOLVE INSTAURAR, com supedâneo na Res/CSMP. N. 001/2019, alterada pela Res/CSMP 003/2019, o presente Procedimento Administrativo, com o objetivo de promover a adequada política pública para realocação das famílias residentes em área de risco, situada na Rua do Convento, Bairro da Ferroviária, Ribeirão/PE

Assim, para a devida apuração dos fatos, DETERMINO:

I - a autuação deste e dos documentos que o acompanham como Procedimento Administrativo e registro no sistema SIM.

II – Expeça-se ofício a Secretaria de Meio Ambiente c/c para a Procuradoria Municipal, REQUISITANDO a realocação das famílias residentes em área de risco, situada na Rua do Convento, Bairro da Ferroviária, Ribeirão/PE, no prazo de 15 dias.

III - Comunicações de praxe. Publique-se.

IV - Oficie-se a Corregedoria Geral do MPPE, bem como o Conselho Superior do MPPE comunicando acerca da instauração do presente PA;

Cumpra-se.

Ribeirão, 13 de junho de 2023.

Milena de Oliveira Santos

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº nº 02246.000.008/2023**Recife, 13 de junho de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO

Procedimento nº 02246.000.008/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02246.000.008/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº. 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda:

OBJETO: Risco de deslizamento - Rua do Convento

CONSIDERANDO que a Constituição Federal atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Lei Maior, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, inciso II da Constituição da República), cabendo à instituição Ministerial, dentre outras medidas, emitir recomendações para a salvaguarda destes direitos;

CONSIDERANDO que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei têm por objetivo

ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, conforme previsto no art. 182 da nossa Carta Magna;

CONSIDERANDO que existem famílias que ocupam área de risco, ameaçadas pela queda de barreiras, desgaste de terrenos e falta de infra-estrutura e urbanização, a exemplo dos moradores da Rua do Convento, Bairro da Ferroviária, Ribeirão/PE;

CONSIDERANDO que no exercício de sua função social, estabelecida na Constituição cabe ao município realizar obras de infra-estrutura, saneamento e urbanização, priorizando beneficiar a população carente, especialmente a que se situa

PORTARIA Nº nº 02474.000.023/2023**Recife, 14 de junho de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA

Procedimento nº 02474.000.023/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02474.000.023/2023

Objeto: acompanhar e fiscalizar o funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e a criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa na cidade de Custódia-PE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV da Lei Federal no 8.625/93 e art. 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual no 12/94, e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda, art. 8º, caput, da Resolução CSMP no 003/2019:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe em seu art. 230 que “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida”;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.842/94, que dispõe sobre a política nacional do idoso, previu a criação de Conselhos de Idosos em âmbito nacional, estadual e

municipal, nos seguintes termos: “Art. 6º Os conselhos nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais do idoso

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

serão órgãos permanentes, paritários e deliberativos, compostos por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área";

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 7º, do Estatuto da Pessoa Idosa, segundo o qual incumbe aos Conselhos da pessoa idosa zelar pelo cumprimento dos direitos das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que os Fundos das pessoas idosas se destinam a financiar programas e ações relativas aos direitos sociais da pessoa idosa, além de criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade (Lei nº 12.213/2010) e que a aplicação desses recursos pressupõe regular funcionamento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP no 003/2019, "é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório";

CONSIDERANDO, por fim, as informações documentadas neste procedimento; RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo com a finalidade fiscalizar e acompanhar o funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e a criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa da cidade de Custódia-PE, determinando as seguintes providências:

I) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAO Cidadania e à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DOE. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente procedimento.

II) Oficie-se o chefe do Poder Legislativo municipal para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se foi encaminhado à Casa Legislativa, pelo Executivo municipal, o projeto de lei que institui o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa. Em caso positivo, informar se o projeto já foi incluído em pauta para deliberação e votação.

Cumpra-se.

Custódia, 14 de junho de 2023.

Carlos Eduardo Vergetti Vidal,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02474.000.123/2022

Recife, 14 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA

Procedimento nº 02474.000.123/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02474.000.123 /2022

Objeto: Acompanhamento e fiscalização das ações adotadas pelo Município de Custódia-PE para implementação de melhorias operacionais e estruturais no Conselho Tutelar local.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV da Lei Federal no 8.625/93 e art. 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual no 12/94, e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda, art. 8º, caput, da Resolução CSMP no 003/2019:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do art. 201, VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que, com fundamento no art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, também é função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO que deve constar na Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, consoante art. 134, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a sede do Conselho Tutelar deve oferecer espaço físico e instalações adequadas para o desempenho das atribuições dos conselheiros, bem como deve haver equipe de pessoal suficiente para a manutenção, organização e limpeza das instalações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069, de 1990, em seu art. 201, prescreve que ao Ministério Público compete, dentre outras atribuições, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição da República, bem como instaurar procedimentos administrativos e, para instruí-los: a) expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela polícia civil ou militar; b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta ou indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias; c) requisitar informações e documentos a particulares e instituições privadas; além de zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP no 003/2019, "é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório";

CONSIDERANDO, por fim, as informações documentadas neste procedimento; RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo com a finalidade de fiscalizar as condições estruturais e operacionais do Conselho Tutelar de Custódia-PE, determinando as seguintes providências:

I) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAO de Defesa de infância e juventude e à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DOE. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente procedimento.

II) Oficie-se o município de Custódia para que encaminhe, no prazo de 15 (quinze) dias, o cronograma que será seguido para mudança da sede do Conselho Tutelar local;

III) Notifiquem-se os conselheiros tutelares para que informem se os celulares disponibilizados pelo município possuem as funcionalidades necessárias para os atendimentos (WhatsApp, Câmera etc.), bem como se o(a) servidor(a) responsável pelos serviços de limpeza consegue, sozinho(a), atender todas as necessidades do órgão relativas às suas atribuições.

Cumpra-se.

Custódia, 14 de junho de 2023.

Carlos Eduardo Vergetti Vidal,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça.

Cumpra-se.

Surubim, 16 de junho de 2023.

Gabriela Lima Lapenda Figueiroa Calado,
Promotora de Justiça.**PORTARIA Nº Procedimento nº 02268.000.066/2022****Recife, 16 de junho de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

Procedimento nº 02268.000.066/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02268.000.066/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, converte o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública, quais sejam, os da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da legalidade e da eficiência, descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, tendo os agentes públicos a obrigação de aplicar a lei, estando seus atos sujeitos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício, sujeitando-se os mesmos à responsabilização civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

OBJETO: DESCASO COM O PATRIMÔNIO PÚBLICO: DOIS ÔNIBUS ESCOLARES ABANDONADOS POR TRÁS DO CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) LOCALIZADO NO BAIRRO DO COQUEIRO- SURUBIM .

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Após, reitere-se o ofício nº 02268.000.066/2022-0004.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01565.000.019/2022**Recife, 16 de junho de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIMIRIM

Procedimento nº 01565.000.019/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 01565.000.019/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil.

A Promotoria de Justiça de Ibimirim instaurou notícia de fato para apurar os indícios de fracionamento de despesa, no tocante à contratação direta da empresa GUSTAVO C DUARTE CONTABILIDADE.

Tendo a NF sido convertida em Procedimento Preparatório com a finalidade de que fossem apuradas novas diligências, o prazo novamente sem exauriu sem a conclusão do procedimento. Resolvo, assim, converter o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 15, I, da Resolução nº 003-2019 do Conselho Superior do Ministério Público, determinando, desde logo:

1 - A nomeação da servidora Lilian Viana para secretariar o presente procedimento;

2 - O encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial;

3 - Que sejam notificados a Sra. Leutânia Gomes Oliveira (Secretária de Educação); a Sra. Wellitânia de Melo Siqueira (Secretária de Saúde) e o Sr. Jenilson de Moraes Clemente (Secretário de Administração), para que cumpram com as requisições da GEMAT, quais sejam: 1) Apresentar declaração informando a justificativa para os contratos serem de 5 e 6 meses; 2) Apresentar a razão da escolha da empresa Gustavo C. Duarte Contabilidade para a prestação dos serviços contratados; 3) Apresentar a justificativa do preço fixado e quais os documentos e/ou contratos celebrados de mesma natureza que foram utilizados como referência para a justificação (anexar cópias); 4) Apresentar atestado de capacidade técnica da empresa para a realização da prestação de serviços contratada (anexar cópia).

4 - Que seja notificada, em igual medida, a empresa Gustavo C. Duarte Contabilidade para apresentar, à pedido da GEMAT, declaração informando se o serviço prestado era apenas de consultoria e apoio técnico, ou também ocorreram os devidos registros e lançamentos financeiros e orçamentários em sistema contábil, relativos ao processo de folha de pagamento.

Cumpra-se.

Ibimirim, 16 de junho de 2023.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Caique Cavalcante Magalhaes
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 065/2023

Recife, 14 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 065/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante ao final assinado, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, II, da Constituição Federal; na Lei n.º 8.625/93, art. 26, I e IV, e art. 27, I e II, parágrafo único, IV, combinados, ainda, com o disposto no art 5.º, I, II e IV, e art. 6.º, I e IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, atualizada pela Lei Complementar n.º 21/98;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade e a preservação da segurança pública;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores; CONSIDERANDO, o interesse manifestado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, promotora do evento "ARRAIÁ DA VILA AUGUSTO" com data de realização no dia 16/06/2023, exigindo das autoridades públicas, bem como do promotor do evento, a adoção de medidas cautelares com vistas à manutenção da segurança pública e privada no transcorrer do evento;

RESOLVE, DE COMUM ACORDO COM OS ATORES ENVOLVIDOS NO EVENTO SUBSCREVER O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS QUE ENUMERA.

Na sala da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, e aí sendo, presentes se encontravam o Bel. Antônio Rolemberg Feitosa Júnior, Promotor de Justiça e Curador da Cidadania, denominado COMPROMITENTE, o senhor BARTOLOMEU JUSTO DAS NEVES, SUB PREFEITO DO DISTRITO DE SÃO DOMINGOS representante legal da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, denominada doravante COMPROMISSÁRIA, doravante denominados intervenientes compromissários, onde ficaram certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo de Ajustamento tem por objeto o compromisso da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, em implementar medidas, em atendimento as condições expressas, com vistas à realização do evento "Arraiá da Vila Augusto, previsto para realizar-se no dia 16/06/2023, na Rua São Carlos no Distrito de São Domingos, promovido pela COMPROMISSÁRIA, com vistas a preservação da segurança no aludido evento, condicionado a existência de regularidade frente ao Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª CPM obriga-se a disponibilizar homens e viaturas em número que propicie a segurança no evento, sopesado o contingente local, sem descuidar, necessariamente, da segurança ostensiva no perímetro urbano, contando com o apoio da Guarda Civil Municipal, que trabalharão em parceria e de acordo com as orientações da PMPE;

CLÁUSULA TERCEIRA – Em caso de descumprimento, fica o COMPROMISSÁRIO na pessoa do gestor do Município obrigado a multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), além de ser

impedido de executar o evento.

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI/MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA QUARTA – O evento será realizado em São Domingos, a organização do evento estará divulgando no dia do festejo, o horário de encerramento, ajustado neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – A Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus se compromete a manter banheiros químicos em número suficiente para atender a demanda dos festejos; Bem como, se responsabilizará pela limpeza diária das ruas e dos equipamentos públicos, após o término dos eventos.

CLÁUSULA SEXTA – O horário do evento será:

A) A festividade do dia 16 de Junho de 2023 terá início às 19h e término às 24h do mesmo dia sem tolerância;

CLÁUSULA SÉTIMA – No local do evento não será permitido o ingresso de transeuntes portando garrafas de vidro ou outro material cortante; devendo ser disponibilizados pelo poder público municipal recipiente plástico para a sua substituição.

CLÁUSULA OITAVA – Fica o poder público municipal compromissado a promover, através da Guarda Civil Municipal, sob supervisão da PMPE a revista dos participantes nos locais de entrada do evento. Bem como, disponibilizar ao comando da Polícia Militar os nomes dos responsáveis pelo evento, telefones e os dias em que os mesmos ficarão de prontidão, até o dia seguinte dos eventos.

Estando assim, certos e ajustados, constitui-se o presente Termo em título executivo extrajudicial, que vai assinado pelas partes.

Brejo da Madre de Deus 14 de Junho de 2023.

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
Promotor de Justiça

Bartolomeu Justo das Neves
Sub-Prefeito

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Recife, 15 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1ª, 3ª e 4ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA/PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através das Excelentíssimas Promotoras de Justiça das 1ª, 3ª e 4ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, as Bela. ANA PAULA NUNES CARDOSO, ROSANE MOREIRA CAVALCANTE E TANÚSIA SANTANA, doravante denominadas COMPROMISSÁRIO, e de outro lado o MUNICÍPIO DE PETROLINA, representado pelo Prefeito do Município de Petrolina/PE, Sr. Simão Amorim Durando Filho, o Procurador-Geral do Município de Petrolina/PE, Bel. Fernando Diniz Cavalcanti de Vasconcelos, o Secretário de Segurança Pública de Petrolina/PE, Sr. Luiz Cláudio S. Pimentel, o Secretário de Desenvolvimento Econômico, Sr. Giovanni de Lima Costa, o Secretário Executivo de Desenvolvimento Econômico, Sr. Thiago Brito Souza Santos, e a pessoa jurídica de direito privado contratada pelo Município de Petrolina/PE como concessionária dos eventos, JCMB LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA, com sede na Rua T, n.º 11, Distrito Industrial, Petrolina/PE, inscrita no C.N.P.J/MF sob o n.º 03.781.509/0001-07, neste ato representado pelo Sr. Júlio César Moreira Brito, nacionalidade brasileira, casado, empresário, inscrito no C.P.F./MF sob o n.º 705.473.355/0001-04, residente e domiciliado na cidade de Petrolina/PE, mail eletrônico: cesar.brito@maquinaentretenimento.com.br, e o ESTADO DE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PERNAMBUCO, representado pelo Comandante do 5º BPM, TEN CEL. PMPE Eduvando Roque dos Santos Comandante, do 2º BIESP, MAJ. PMPE Bosco Lourimar Bezerra de Lima, pelo Diretor Integrado Especializado, Sr. Cel. Jamerson Pereira de Lira, pelo Diretor Integrado do Interior 2 – DINTER 2 da PMPE, Cel. PM. Fábio José Batista de Souza – Cel PM; pelo Estado de Pernambuco; Pelo Comandante do 4º Grupamento de Bombeiros - 4º GB, Ten Cel. BM Weltmam João de Lima; pelo Comandante do CAT-SERTÃO, Maj.

Alisson Vieira da Silva e pelo Diretor Integrado do Interior 2 – DINTER 2 do CBM/PE, Tem. Cel. BM Alexandre Augusto Vasconcelos Rodrigues e a Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco;

todos abaixo denominados e doravante designados COMPROMITENTES, celebram o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO – que incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da Política Nacional das Relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 5º, inc. II, e art. 82, inc. I, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO – a condição incumbida pela Lei Maior ao Ministério Público de defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destacam os do consumidor, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister (art. 127, CF; art. 82 da Lei nº 8.078/90 e art. 1º, II da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 14.133/2010 que dispõe sobre a regulamentação para a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 (mil) expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1999/2023 da SDS/PE, publicada em 20 de abril de 2023, que institui diretrizes para o emprego e atuação dos órgãos operativos da Secretaria de Defesa Social e estabelece os procedimentos a serem adotados para solicitação de atividade de Segurança Pública pelos organizadores dos eventos juninos de 2023, tendo como base o Grupo de Trabalho da Operação São João 2023, que finalidade de planejar e coordenar as atividades operacionais e administrativas dos Órgãos Operativos da SDS para o período junino; CONSIDERANDO que o Município de Petrolina/PE realiza tradicionalmente festejos juninos conhecidos em todo território nacional e atraindo milhares de visitantes ao

Sertão do Vale do São Francisco, notadamente pelas dimensões tanto cultural, como artísticas, sendo que, por essa razão, a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que em todos os polos de animação encontramos várias crianças, adolescentes e idosos, cuja proteção constitui prioridade absoluta, assim como evidencia a presença de cidadãos locais e de outras cidades, que frequentam bares, restaurantes e camarotes;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados no São João ao longo dos anos, ocorreram situações de risco, em face do acúmulo de pessoas no Pátio Ana das Carrancas, que foi relocado para a Av. Sete de Setembro, s/n, Km 2 deste município;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações e sugestões da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO O Atestado de Conformidade do Projeto de Segurança conta Incêndio e Pânico aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (Protocolo 2220090183237) devidamente juntado aos autos do PA 01879.000.327/2023, Procedimento Administrativo instaurado para acompanhamento do São João de Petrolina - 2023;

CONSIDERANDO o Memorial de Cálculo e Saída de Emergência que instruiu o projeto de prevenção a incêndio e pânico apresentado pela ENTRETENIMENTO JCMB LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA ao CBM/PE e que instrui o presente procedimento;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização, na definição do horário de funcionamento de bares, restaurantes e camarotes, localizados no novo Pátio Ana das Carrancas, conforme orientação da Portaria nº 1.999/2023 da Secretaria de Defesa Social;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

I. Não haverá atividades noturnas no Pátio Ana das Carrancas e arredores após o horário estabelecido e acordado com a Secretaria de Defesa Social, nos estritos termos do Despacho nº 36802248/2023 - SDS – Grandes Eventos/SDS (Processo nº 390000029.001867/2023-59), acostado aos autos;

Parágrafo primeiro: No ano de 2023, o período oficial do São João no Município de Petrolina/PE será compreendido entre o dia 16 a 25 de junho 2023, totalizando 10 (dez) dias consecutivos, sendo 09 (nove) dias de shows musicais no Pátio Ana das Carrancas.

II – Nos dias 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24 e 25 de junho de 2023, os festejos realizados no Pátio Ana das Carrancas serão encerrados às 04h tudo em conformidade com a decisão exarada pela SDS/PE no GT – São João 2023 (Despacho nº 36802248/2023 -SDS – Grandes Eventos/SDS (Processo nº 390000029.001867/2023-59), anexado ao Procedimento Administrativo.

III- Os portões de acesso ao pátio de eventos serão abertos às 19h, com a presença da Polícia Militar no local, sendo realizada a revista pessoal no acesso e na saída do Pátio Ana das Carrancas, sob responsabilidade dos agentes estatais de segurança pública.

Parágrafo primeiro: Os portões de acesso ao pátio de eventos poderão ser abertos mais cedo, caso haja necessidade por parte da Polícia Militar;

Parágrafo segundo: visando resguardar a proteção ao direito da privacidade e da intimidade (art. 5º, X, da CF) combinada com os arts. 240 a 244 do Código de Processo Penal e o art. 146 do Código Penal, a revista pessoal/busca preventiva deve ser realizada

por agentes estatais de segurança pública, uma vez o Poder de Polícia inerente e a impossibilidade de delegação do exercício da atividade policial, firmado no entendimento nº 651 do Superior Tribunal de Justiça – STJ.

Parágrafo terceiro: para o acesso e saída da área reservada do Pátio Ana das Carrancas, a revista pessoal prevista no caput do dispositivo pode ser realizada por empresa de segurança privada contratada para o evento, desde que atendido o consentimento expresso no ato da compra, sendo tal negociação firmada no âmbito privado entre o consumidor e a organização do evento, devendo este afixar nas entradas do evento o aviso indicativo da revista.

Parágrafo quarto: no caso de recusa do ingressante em submeter-se à revista pela profissional de segurança privada na área reservada do evento, ser-lhe-á vedado o acesso ao evento, não sendo permitida a revista pessoal contra a sua vontade. Em havendo fundadas suspeitas, deverão ser acionados os agentes estatais de segurança pública e a lavratura do respectivo boletim de ocorrência, se for o caso.

Parágrafo quinto: estarão sujeitas à revista as bolsas, mochilas, pochetes e similares.

IV - Fica terminantemente proibido o uso de som, concomitantemente às apresentações musicais dos palcos principais, no Pátio de Eventos;

V- Após o encerramento dos shows, no palco principal, fica terminantemente proibido o uso de som nos bares e restaurantes localizados nas redondezas do Pátio de Eventos, com horário de funcionamento limitado ao disposto no inciso II, mesmo que apresentem segurança particular;

Parágrafo único: Os estabelecimentos localizados na área interna do Pátio de Eventos terão a tolerância de 30 minutos após o encerramento do show no palco principal, para finalização do atendimento nos estabelecimentos comerciais;

VI - A Prefeitura de Petrolina/PE será responsável pela

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

fiscalização do cumprimento dos horários estabelecidos pela Secretaria de Defesa Social de Pernambuco.

Parágrafo Único: As Polícias Militar e Civil prestarão o apoio necessário para o fiel cumprimento dos horários determinados.

VII - A JCMB LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA. afixará em locais visíveis banners com horários de funcionamento do Pátio de Eventos bem como aviso de que na eventualidade de lotação máxima bem como afixação de cartazes com a indicação que todo o evento está sendo monitorado por câmeras de segurança.

VIII - A JCMB LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA. deverá providenciar adesivos para a área reservada (camarotes) informando a capacidade máxima de pessoas permitida e os horários de funcionamento, cabendo aos proprietários de restaurantes, bares e outros estabelecimentos comerciais a mesma obrigação;

IX - JCMB LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA. providenciará dispositivo de contagem de pessoas para quantificação do número de participantes do evento, ficando responsável pela designação de agente de segurança da própria equipe a fim de registrar o número do público presente;

Parágrafo primeiro: Assim que for atingido o número de participantes previstos pelo memorial descritivo, a equipe da JCMB LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA, com o apoio da Polícia Militar de Pernambuco e o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco/PE, deverá bloquear imediatamente os portões de acesso, impedindo a entrada de novos foliões.

Parágrafo segundo: O cumprimento da limitação de público obedecerá ao projeto aprovado pelo Centro de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.

Parágrafo terceiro: para fins de controle periódico da entrada de pessoas no pátio de eventos, a organização do evento JCMB LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA deverá emitir comunicados ao Corpo de Bombeiros Militar e à Polícia Militar, a cada 01 (uma) hora do quantitativo estimado de pessoas presentes no evento. A partir das 01h

ou no caso de a lotação exceder a 80% (oitenta) por cento da capacidade máxima, a comunicação indicada deve realizada a cada 30 minutos.

Parágrafo quarto: A organização do evento afixará em locais visíveis banners informando acerca do bloqueio dos portões na eventualidade da ocorrência de lotação máxima, conforme deliberação prévia entre os órgãos operativos.

X - Fica proibida a comercialização de bebidas em vasilhames de vidros, porcelanas, louças e similares devendo as vendas serem efetuadas apenas em copos descartáveis, procedendo, para tanto, a Prefeitura Municipal de Petrolina/PE a devida divulgação, por meio do PRODECON e da Vigilância Sanitária, na conformidade com o disposto no art. 6 da Lei Estadual nº 14.133 de 2010 do Estado de Pernambuco;

Parágrafo primeiro: A proibição inclui a exposição do vasilhame, descritos acima no ambiente de circulação pública (mesas, cadeiras, entre outros);

Parágrafo segundo: Fica permitida a utilização de cadeiras, mesas (retráteis) e bistrôs somente em material plástico em todo o Pátio de Eventos, ao tempo em que vedada a colocação de mesas elevadas (bistrôs) na área livre do Pátio, sob pena de apreensão;

Parágrafo terceiro: Em caso da utilização de bistrôs em material diverso do plástico, devem ser identificados por numeração que os vincule ao estabelecimento ao qual pertencem e afixados no solo, impossibilitando-se sua retirada durante a realização dos shows e apresentações artísticas;

XI - Fica proibida a entrada de coolers, caixas térmicas e similares, caixa de som, utensílios de vidro, cadeiras e permanência de mesas no Pátio de Eventos Ana das Carrancas;

XII - A entrada de mercadorias, por meio de veículos, somente poderá ocorrer de 10h às 16h, excetuando-se o transporte efetuado em sacolas e "carros de mão".

XIII - A Prefeitura deverá montar estrutura permanente para a Vara da Infância e Juventude de Petrolina/PE no Pátio de Eventos Ana das Carrancas, especificamente no local destinado

às instituições, com o intuito de acompanhar e apoiar todas as

ocorrências que envolvam crianças e adolescentes em situação de risco ou vulnerabilidade;

Parágrafo primeiro: A Prefeitura Municipal de Petrolina/PE deverá viabilizar o espaço adequado, nas dependências do Stand Social, para recepcionar crianças e adolescentes perdidos de seus responsáveis legais, ou em quaisquer situação de vulnerabilidade ou desamparo, promovendo a pertinente articulação com os Conselheiros Tutelares plantonistas presentes no evento, que terão acesso livre a todas as dependências e instalações do evento, com finalidade de fiscalização do cumprimento das normas de proteção às Crianças e Adolescentes;

Parágrafo segundo: O Conselho Tutelar se compromete a atender, em regime de plantão, das 19h às 7h, por intermédio do telefone institucional (87) 988610421, mediante escala previamente estabelecida de 02 (dois) conselheiros tutelares além de prover, à luz das suas atribuições estatutárias, na forma do art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei no 8.069/90), o bem-estar de crianças e adolescentes presentes no local, especialmente em eventuais situações de fornecimento de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos, resguardada a atribuição primária dos órgãos de segurança pública no que concerne à repressão à venda ou fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

Parágrafo terceiro: A organização do evento JCMB LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA deverá providenciar a obtenção de ALVARÁ JUDICIAL DA INFANCIA E JUVENTUDE para realização do festejo, constando a faixa etária de adolescentes que poderão ingressar desacompanhados dos responsáveis legais bem como deverá proceder com a afixação de placas e avisos quanto à proibição de consumo de bebidas alcoólicas a menores, sem prejuízo das demais normativas protetivas pertinentes, sendo franqueado, para tanto, o livre acesso dos conselheiros plantonistas.

XIV - Todos os envolvidos no funcionamento e comércio no interior do Pátio de Eventos (equipes) assumem o compromisso de organizar a identificação de seus funcionários,

com fotografia (crachás), para as eventualidades que exijam reconhecimento perante o Juizado Especial e Órgãos de Segurança, localizado no Pátio Ana das Carrancas.

XV - A Prefeitura Municipal de Petrolina/PE informará a população sobre os novos mecanismos de segurança existentes no Pátio de Eventos, por meio da imprensa local, bem como apresentará mídias ou chamadas educativas, durante os intervalos dos shows previstos na Cláusula Primeira;

XVI - Os proprietários dos estabelecimentos situados no Pátio de Eventos deverão observar as sugestões de preços anexadas a este Termo de Ajustamento de Conduta, devendo a fiscalização ser realizada pelo PRODECON.

XVII - A Prefeitura e a organização do evento, bem como os demais COMPROMITENTES, deverão obedecer à recomendação do Comandante do policiamento do evento e do oficial de operações do Corpo de Bombeiros Militar, na hipótese de averiguando a superlotação da área do pátio de eventos, dos estabelecimentos comerciais e do seu entorno, determinando ou proibindo o ingresso de pessoas no recinto, bem como garantindo a efetividade das saídas de emergência, em privilégio à segurança pública;

XVIII - A Prefeitura e as empresas contratadas para a montagem das estruturas no Pátio de Eventos, deverão apresentar documentação administrativa, junto ao Corpo de Bombeiros Militar, no site www.bombeiros.pe.gov.br, em atendimento ao art. 5, §1 da Portaria da Secretaria de Defesa Social nº 1.999/2023;

XIX - A presença do efetivo policial não exclui, durante a realização do evento, o dever concomitante de segurança privada, habilitada pela Polícia Federal e com formação para grandes eventos, alocados no interior do Pátio de Eventos, no controle e segurança nos locais de acesso de público;

XX - Implantar-se-á cinturão de segurança no entorno do Pátio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de Eventos, mediante a utilização de efetivo da Guarda Municipal, Agentes de Trânsito (DETRAN/PE e

AMMPLA), Agentes de Segurança e Orientadores de Fluxo, com o fito de se promover, igualmente, a segurança no trânsito;

XXI – A LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA ficará responsável pela implantação de corredor de segurança no interior do Pátio de Eventos, conforme especificações firmadas pela PMPE e CBM/PE, o qual será utilizado exclusivamente por agentes de segurança e objetiva garantir maior mobilidade aos agentes envolvidos no evento;

XXII - A JCMB LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA se compromete a oferecer a estrutura adequada para o funcionamento do CICCRR com representação dos órgãos envolvidos no evento.

XXIII - Serão designados, diariamente, Agentes de Trânsito, inclusive com Pontos de Base Fixo, sobretudo em áreas destinadas a embarque e desembarque de pessoas, assim como em pontos definidos para táxi, mototáxi, ônibus e “Expresso do Forró”;

Parágrafo primeiro: orientadores de fluxo, em número satisfatório, estarão dispostos ao longo das vias de acesso, bem assim nos pontos de maior confluência, com o objetivo de auxiliar na indicação de acessos e prevenção de afunilamentos e engarrafamentos;

Parágrafo segundo: A Autarquia Municipal de Mobilidade – AMMPLA responsabilizar se-á pela retirada de qualquer veículo estacionado de forma irregular, abandonado na via ou deixado em área que obste o prejudique o fluxo de tráfego ou atente contra a segurança coletiva;

XXIV - A Prefeitura deverá manter as melhorias de iluminação no Pátio de Eventos e entorno;

XXV - A Prefeitura de Petrolina/PE e a LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA. deverão atender todas as exigências do Corpo de Bombeiros com relação a sinalização indicativa de saídas de emergência no Pátio de Eventos, fixando mapas de localização, bem como demais itens de segurança apontados pelo Órgão para obtenção do atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros até o dia 16/06/2023;

XXVI – A LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA disponibilizará a quantidade de banheiros químicos, suficientes para atendimento da população e visitantes nas áreas públicas, com as seguintes obrigações: iluminação adequada para o espaço disponibilizado; instalação de câmeras de segurança, sinalização e limpeza que deverá ser diária, tudo em conformidade com o projeto apresentado e aprovado pelo CBM, em consonância com a Lei Estadual nº 14.133/2010;

Parágrafo primeiro: A concessionária dos serviços deverá manter, pelo menos, a proporção de 01 (um) banheiro masculino e um feminino para cada grupo de 100 (cem) participantes, em atenção à Lei Estadual nº 14.133/2010

XXVII - A Prefeitura de Petrolina/PE deverá garantir a mobilidade e segurança viária no perímetro festivo e dos demais polos em que se fizer necessário, bem como ordenando o comércio ambulante, em conformidade com o “Plano Estratégico de Mobilidade para o São João 2023” elaborado pela AMMPLA - Autarquia Municipal de Mobilidade de Petrolina;

XXVIII - A LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA manterá a estrutura do CIMGE (Centro Integrado de monitoramento de gestão de eventos) dentro do Pátio do evento com os seguintes componentes: Secretarias Municipais, Polícia Rodoviária Federal, Comando da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Polícia Civil, PROCON, dentre outros, conforme anos anteriores;

XXIX - A Prefeitura Municipal de Petrolina/PE se compromete a não ampliar as datas e horários constantes na programação oficial, sem a prévia consulta dos celebrantes do presente de Termo de Ajustamento de Conduta, mantendo-se as deliberações da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco

XXX - A JCMB LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA se compromete a oferecer a estrutura adequada para o funcionamento dos sistemas operacionais (PJe, SIM, PCPE virtual e entre outros) do Poder Judiciário, Ministério Público e Polícia Militar.

XXXI- Fomentar ações de segurança viária de forma integrada entre os órgãos de Segurança Pública que celebram o presente acordo, precipuamente, comandos (blitz) preventivos de combate ao consumo de bebida alcoólica associado a condução de veículos automotores.

XXXII - O Município de Petrolina/PE e a organização do evento, bem como os demais COMPROMITENTES, deverão obedecer à recomendação do Comandante do policiamento local e do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, na hipótese de averiguando a superlotação da área do pátio de eventos ou dos estabelecimentos comerciais, determinando ou proibindo o ingresso de pessoas no recinto, em privilégio à segurança pública, conforme relação do cálculo do público presente e quantidade de saídas de emergências contidas no Processo de Análise de Projeto e de Vistoria de Regularização do Evento no SACBM 2;

XXXIII – O Município de Petrolina deverá atender às solicitações das forças de segurança, quais sejam, Polícia Rodoviária Federal, Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, Polícia Militar de Pernambuco, Polícia Civil e Guarda Municipal, referentes aos meios e estrutura físicas essenciais para incrementar a logística no planejamento operacional referente à segurança do São João de Petrolina, com o objetivo de melhor atender às demandas de segurança dentro do Pátio; O lançamento de guarnições do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco para atuar nas atividades de prevenção nos polos descentralizados e no Pátio de Eventos Ana das Carrancas estará condicionada à obtenção por parte da entidade responsável pela montagem da estrutura do evento, junto ao Centro de Atividades Técnicas Sertão 2 (CAT Sertão 2), do Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

XXXIV – A JCMB LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA assegurará a sinalização indicativa de saídas de emergência no Pátio de Eventos, fixando mapas de localização, e não permitirá que a área externa e as saídas de emergência sejam bloqueadas por veículos, ambulantes e outros;

XXXV - Impedir o uso de equipamentos sonoros, nos entornos, acima dos níveis permitidos por lei e/ou que causem perturbação do sossego executando a apreensão do referido equipamento para as Delegacias locais que farão a elaboração do Boletim de Ocorrência.

XXXVI – A JCMB LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA se compromete a providenciar ambulâncias privadas com médico, enfermeiro e auxiliar, em quantitativo compatível com quantidade de pessoas previstas para o evento, na forma da lei 14.133/2010, sem prejuízo da presença de ambulâncias do SAMU, a serem providenciadas pela Secretaria de Saúde Municipal, nos mesmos termos.

XXXVII - A JCMB LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA deverá montar estrutura permanente para os trabalhos da Secretaria Municipal de Saúde, especificamente no local destinado às instituições, com vista a promover o exercício eficiente do órgão e o atendimento aos municípios presentes.

Parágrafo primeiro: A Prefeitura Municipal de Petrolina/PE, através da Secretaria Municipal de Saúde, deverá disponibilizar o quantitativo de ambulâncias e equipe técnica de saúde (médico, socorrista, enfermeiro e técnico de enfermagem) em compatibilidade prevista na Lei nº 14.133, de 30 de agosto de 2010, que regulamenta a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 (mil) expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco e com a utilização de posto médico capaz de realizar procedimento de emergência de baixa complexidade e estabilização do paciente até a condução da vítima ao hospital; Parágrafo segundo: Será disponibilizada uma ambulância da modalidade avançada – SAMU 192 e uma básica para o Pátio de Eventos Ana das Carrancas, devendo ser estabelecido um estacionamento privativo e acesso aprimorado para entrada e saída dos veículos.

XXXVIII – A JCMB LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA deverá montar estrutura permanente para os trabalhos da Agência Municipal de Vigilância Sanitária no Pátio de Eventos,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

especificamente no local destinado às instituições, com o intuito de promover

eficiência à todas as ocorrências que envolvam os aspectos de fiscalizados regulados pelo órgão.

Parágrafo primeiro: A Agência Municipal de Vigilância Sanitária – AMVS deverá manter fiscalização permanente sobre todos os serviços de sua competência de regulação na área interna e externa do Pátio Ana das Carrancas, inclusive sobre os serviços oferecidos na área reservada do evento.

Parágrafo segundo: para realização das fiscalizações, a AMVS deverá designar fiscais em quantitativo suficiente para todos os dias de evento, conforme escala previamente encaminhada a esta Promotoria de Justiça.

XXXIX – Com a finalidade de garantir a utilização segura e a custódia apropriada de armamentos pelos profissionais do sistema de segurança pública municipal e estadual, bem como membros e servidores do Ministério Público e Poder Judiciário, a Polícia Militar de Pernambuco promoverá a fiscalização dos referidos profissionais que ingressarem no evento portando arma de fogo, pessoal ou da corporação, mediante apresentação de cédula de identidade constando a autorização para o porte e registrando em documento a assinatura, com identificação completa e o órgão respectivo dos ingressantes nessas condições, em atendimento ao art. 25 da Portaria Normativa nº 357 de 12 de abril de 2019 do Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, do art. 21 da Portaria Normativa nº 035 de 07 de setembro de 2005 do Comando Geral da Polícia Militar do Estado da Bahia bem como do art. 26, §2 do Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento) e Resolução Conjunta nº 4 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

XL – Para a utilização e deflagração de acessórios fogos de artifício e pirotecnia, a Prefeitura Municipal de Petrolina/PE e a organização do evento JCMB LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA deverão seguir fielmente os parâmetros definidos pelo Corpo de Bombeiros Militar bem como Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019, que aprova o Regulamento de Produtos Controlados (R-105) e Decreto-Lei nº 4.238, de 8 de

abril de 1942, que dispõe sobre a fabricação, o comércio e o uso de artigos pirotécnicos e dá outras providências.

Parágrafo primeiro: A Prefeitura Municipal de Petrolina/PE, nos estampidos promovidos pela municipalidade, devendo, ainda, exigir das organizações dos cantores/bandas que utilizem dos instrumentos em suas apresentações a presença de blaster, isto é, profissional encarregado organizar e conectar a distribuição e disposição dos explosivos, com o respectivo Certificado de Registro e habilitação, conforme Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019.

Parágrafo segundo: A obrigação prevista no parágrafo primeiro estende-se aos organizadores do evento JCMB LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA, quando utilizados artificios de pirotecnia de sua responsabilidade.

Parágrafo terceiro: Em palcos montados em ambientes abertos é vedado o uso de fogos de artifício ou equipamentos pirotécnicos com produtos inflamáveis, a partir do palco, sendo contudo, permitida a utilização de fogos de artifício da modalidade indoor, isto é, sem utilização de pólvora e que não queimam e não produzem fumaça, desde que seja executada por empresa devidamente registrada e autorizada junto ao órgão competente, consoante disposição do art. 1, §1 e §2 da Lei Municipal nº 3.078 de 04 de julho de 2018.

Parágrafo quarto: Fica terminantemente vedada a utilização de fogos de artifício “Classe C e D” previsto no Decreto-Lei nº 4.238, de 8 de abril de 1942, consoante proibição expressa do art. 1-A, da Lei nº 17.195, de 8 de Abril de 2021 do Estado de Pernambuco, ressalvado aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Parágrafo quinto: todo o lixo ou resíduo gerado pela queima de fogos de artificios e assemelhados deverá ser recolhido, no

prazo máximo de 12 (doze) horas pelo promotor do evento ou por empresa por este contratado – art. 3 da Lei nº 17.195, de 8 de abril de 2021 do Estado de Pernambuco

XLI - Fica estabelecido que deve ser garantido o uso de banheiros e demais espaços segregados por gênero de acordo com a identidade de gênero de cada usuário, de acordo com a Resolução nº. 12, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, da Secretaria de Direitos Humanos.

XLII - Os organizadores do evento garantirão uma entrada exclusiva para as pessoas com deficiência, como também uma área de fácil acesso, de boa visibilidade e de fácil evacuação no espaço destinado ao público em geral não pagante, além da que já existe no camarote, de acordo com a Lei Municipal nº. 3.056/2018 c/c art. 42 e seguintes da Lei nº. 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

XLIII - A organização do evento disponibilizará, nos dias das apresentações, tradutores e intérpretes de libras em uma janela nos telões de transmissão do evento, conforme art. 67, da Lei 13.146/15.

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelos COMPROMITENTES dos prazos e obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data da infração, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

Parágrafo primeiro: Em relação a descumprimentos relacionados ao uso de som em descompasso com as normas legais, a multa será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a cada 10 minutos de descumprimento;

Parágrafo segundo - Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente serão revertidos a instituição pública/filantrópica a ser designada pelo Ministério Público de Pernambuco.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Petrolina/PE, por meio da Comissão Organizadora do Evento Integrada de Fiscalização, deverá inspecionar, durante todo o período junino, os locais constantes na cláusula nas barracas, bares, restaurantes e camarotes, localizados no Pátio de Eventos e arredores, a fim de fiscalizar o cumprimento das regras de segurança (presença de extintores, lotação, saídas de emergência, dentre outros), para isso se servindo do apoio do Corpo de Bombeiros e Polícia Militar.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Petrolina/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA - EFICÁCIA

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 85, inciso VII, do Código de Processo Civil.

O presente termo foi lido perante os presentes, que assinaram ata de presença, a qual fica juntada ao presente termo como parte deste. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85.

Pelos Promotores de Justiça abaixo subscritos foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

Petrolina/PE, 15 de junho de 2023.

ANA PAULA NUNES CARDOSO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina/PE
Compromissário
ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina-PE
Compromissário
TANUSIA SANTANA DA SILVA
1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina-PE
Compromissário
BEL. FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS
Procurador-Geral do Município de Petrolina/PE
Compromitente
JCMB LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA. (CNPJ nº. 03.781.509/0001-07) Representante Legal da Concessionária
Compromitente

TEN CEL. PMPE EDUVANDO ROQUE DOS SANTOS COMANDANTE DO 5º BPM
Compromitente
MAJ. PMPE BOSCO LOURIMAR BEZERRA DE LIMA COMANDANTE DO 2º BIESP
Compromitente
TEN CEL. BM ALEXANDRE AUGUSTO VASCONCELOS RODRIGUES DIRETOR INTEGRADO DO INTERIOR 2 – DINTER 2 do CBM/PE
Compromitente
ESTADO DE PERNAMBUCO
Compromitente
TEN CEL. BM WELTMAM JOÃO DE LIMA
Comandante do 4º GB
Compromitente
MAJ. ALISSON VIEIRA DA SILVA
Comandante do CAT/Sertão II
Compromitente

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nos autos do Procedimento nº 02262.000.240/2023 Recife, 16 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª Promotoria de Justiça de Gravatá

TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nos autos do Procedimento nº 02262.000.240/2023

Segundo Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta, firmado nos autos do Procedimento nº 02262.000.240/2023 que entre si fazem MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, Dr. IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Gravatá, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ, SECRETARIAS DE TURISMO, CONTROLE URBANO, SEGURANÇA, GUARDA MUNICIPAL, DEPARTAMENTO DE TR NSITO, POLÍCIA MILITAR, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, CONSELHO TUTELAR, MRC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS:

CONSIDERANDO a divulgação, pela Prefeitura Municipal de Gravatá, da realização de shows com apresentações artísticas no SÃO JOÃO DE GRAVATÁ - 2023, no local denominado "Pátio de Eventos Chucre Mussa Zarzar", no centro da cidade, a serem realizados nos dias 16, 17, 22, 23 e 24 de junho de 2023, além de demais apresentações em pólos de animação em vários pontos da cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de correção do horários de encerramento das festividades previstos na cláusula segunda do Termo de Ajustamento de Conduta, firmado em 13/06/2023;

CONSIDERANDO que a alteração nos horários de encerramento não causam nenhum prejuízo à segurança pública, visto que os horários de início e término das festividades serão compatíveis com os interregnos em que a SDS – Secretaria de Defesa Social irá assegurar a presença de policiamento, vedada a extensão

das apresentações para além dos horários em que presentes as forças de segurança pública;

RESOLVE:

ALTERAR A CLÁUSULA SEGUNDA, fazendo constar o seguinte:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE GRAVATÁ E MRC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA:

I – Garantir que todas as festividades no Pátio de Eventos Chucre Mussa Zarzar e demais pólos de animação, nos dias 16 e 23 de junho de 2023, serão encerradas às 02h00 (duas horas) da manhã, com tolerância máxima de 30 (trinta) minutos, e, pontualmente às 03h00 (três horas) da manhã, nos dias 17, 22 e 24 de Junho de 2023.

E, por estarem as partes justas e acordadas, retificam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85.

Gravatá-PE, 16 de Junho de 2023.

IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE
Promotor de Justiça

JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito de Gravatá

JOHN LENNON SILVESTRE DE MELO
Procurador Municipal

EDUARDO DE FREITAS SALES
MRC Serviços e Empreendimentos LTDA

MARLLON VINÍCIUS DE LIMA BARBOSA
Secretaria de Turismo de Gravatá

Ten. Cel. FÁBIO MOISÉS DE MELO
Comandante da Polícia Militar

IRNALDO PEDRO DA SILVA
Secretário de Segurança Municipal

ATA Nº ATA DE REUNIÃO SETORIAL PA 01891.000.075/2023 Recife, 16 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.075/2023 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis ATA DE REUNIÃO SETORIAL PA 01891.000.075/2023

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de JUNHO do ano de 2023, por volta das 10h00min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (<https://meet.google.com/zng-jwrr-mnb?pli=1&authuser=1>), sob a presidência do Promotor de Justiça SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, titular da 22ª PJDC, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de discutir a educação infantil e especial, em favor de criança /adolescente, buscando assegurar uma vaga na rede municipal de ensino, no Recife.

Presentes os senhores doutores:
GERMANA SOARES LEITE ALVES DE OLIVEIRA (parte denunciante);
ADEMIR FERREIRA (Gestor do SIORE);

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar pelo Promotor de Justiça, sobre os objetivos da reunião, reforçando a existência de um canal de diálogo permanente entre as instituições em prol do direito fundamental à educação. A seguir a palavra foi franqueada aos presentes.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

GERMANA SOARES LEITE ALVES DE OLIVEIRA (parte denunciante): sua filha tem deficiência e tem irmãos na CRECHE PAULO ROSAS, além da questão da extrema pobreza. Mas, atualmente, seus dois filhos estão na EM JOÃO PESSOA GUERRA, quase em frente ao CMEI PAULO ROSAS. Em razão da distância da creche DARCY RIBEIRO, tem que

ir de UBER. Seus outros dois filhos tem microcefalia (GUILHERME) e TOD, ansiedade, TOI e TDHA (GIOVANA). Já GABRIELA (criança deste procedimento) tem APLV, refluxo grau 4, paralisia cerebral e epilepsia. Atualmente, somente seu filho GUILHERME utiliza o transporte escolar inclusivo da SEDUC. Já fez a entrevista para o transporte escolar de GABRIELA, tendo sido aprovado, mas até agora ninguém entrou em contato com a declarante; já faz mais de 06 meses que houve a entrevista; soube que está faltando somente adaptar o ônibus com uma cadeirinha para GABRIELA, considerando que sua filha tem apenas 11 meses. Mas, se sua filha estivesse no CMEI PAULO ROSAS, não haveria necessidade de transporte.

ADEMIR FERREIRA (Gestor do SIORE): seria muito importante a presença da Gerência de Educação Especial e do Jurídico que, infelizmente, por razões superiores, não estão presentes. Neste momento, não é possível a transferência de GABRIELA, em razão do excesso de alunos/infantes no CMEI PAULO ROSAS. Quando GABRIELA estiver no grupo 01, ano que vem, aumentarão as vagas e as suas chances de seleção. No momento, a Prefeitura está formalizando parceiras com instituições particulares, inclusive creches. Ao final deliberou o PROMOTOR DE JUSTIÇA o seguinte: considerando a ausência (não justificada, até o momento) da Gerência de Educação Especial e da Gerência Jurídica da SEDUC Recife nesta audiência ministerial bem como a ausência de atribuições do Chefe do SIORE, para decidir sobre pleitos e questões atinentes à educação inclusiva e ao transporte escolar, SUSPENDO o presente ato e designo nova audiência ministerial presencial, para o dia 20.06.2023, às 09h00min, na sala de audiências das Promotorias de Educação da Capital. Notifiquem-se para o ato a Gerente de Educação Especial; o Chefe do SIORE (já intimado nesta audiência) e o Gerente-Geral de Gestão de Rede, todos da SEDUC Recife.

À Secretaria Ministerial para as seguintes diligências:

- 1) cumprir o despacho supramencionado;
- 2) encaminhar cópia desta ata às partes participantes da reunião setorial;
- 3) encaminhar cópia desta ata para publicação no Diário Oficial do MPPE;

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 11h00min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

setenta e um mil, seiscentos e noventa e nove reais). Dotação Orçamentária: Ação: 4368 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0500 - Elemento de Despesa: 339030 - Nota de Empenho: 2023NE000988. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a partir do dia 03 de setembro de 2023. Recife, 07 de junho de 2023. Hélio José de Carvalho Xavier

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

Trigésimo Segundo Termo Aditivo ao Contrato MP n° 047/2018. Objeto: Repactuação salarial e de insumos. Contratada: CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. CNPJ: 07.783.832/0001-70. Recife, 09 de junho de 2023. Marcos Antônio Matos de Carvalho

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP n° 042/2022. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com início em 14 de junho de 2023. Contratada: GREEN4T SOLUÇÕES TI S.A. CNPJ: 03.698.620/0002-15. Recife, 13 de junho de 2023. Hélio José de Carvalho Xavier

Segundo Termo Aditivo ao Contrato MP n° 053/2022. Objeto: Acréscimo do valor de R\$ 220.544,81 (Duzentos e vinte mil, quinhentos quarenta e quatro reais e oitenta e um centavos), correspondente a 2,32% do valor inicialmente contratado. Contratada: CONSTRUTORA E INCORPORADORA EXATA LTDA. CNPJ: 41.451.915/0001-09. Recife, 15 de junho de 2023. Marcos Antônio Matos de Carvalho

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato MP n° 053/2022. Objeto: Prorrogação do prazo de execução, por mais 120 (cento e vinte) dias, passando o termo final para o dia 25/10/2023. Contratada: CONSTRUTORA E INCORPORADORA EXATA LTDA. CNPJ: 41.451.915/0001-09. Recife, 15 de junho de 2023. Marcos Antônio Matos de Carvalho

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

EXTRATOS Nº extrato referente à semana de 12 a 16 de Junho de 2023

Recife, 16 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
ASSESSORIA JURIDICA MINISTERIAL

CONTRATOS

Contrato MP n° 024/2023. Objeto: Prestação dos serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão micro processado (com chip), tecnologia smart, ou cartão com tarja magnética, transmissão por meio de linha telefônica ou internet, de gestão de frota com vista ao fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis (gasolina, etanol, óleo diesel e ARLA). Contratada: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA. CNPJ: 12.039.966/0001-11. Valor: O valor do contrato é de R\$ 1.471.699,00 (um milhão, quatrocentos e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 1.853/2023**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: plantao10a@mppe.mp.br

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|--------------|--------------|-----------|----------------|---------------------------|-----------------------------------|
| 23.06.2023** | Sexta-feira | 13 às 17h | Nazaré da Mata | Helmer Rodrigues Alves | Promotor de Justiça de Macaparana |
| 29.06.2023** | quinta-feira | 13 às 17h | Nazaré da Mata | Crisley Tostes Patrick | Promotor de Justiça de Ferreiros |

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: plantao11a@mppe.mp.br

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|--------------|--------------|-----------|----------|------------------------------------|-----------------------------------|
| 29.06.2023** | quinta-feira | 13 às 17h | Limoeiro | Helmer Rodrigues Alves | Promotor de Justiça de Macaparana |
| 30.06.2023** | sexta-feira | 13 às 17h | Limoeiro | Gabriela Lima Lapenda Figueiroa | 1º Promotor de Justiça de Surubim |

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: plantao10a@mppe.mp.br

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|--------------|--------------|-----------|----------------|---------------------------|-----------------------------------|
| 23.06.2023** | Sexta-feira | 13 às 17h | Nazaré da Mata | Crisley Tostes Patrick | Promotor de Justiça de Ferreiros |
| 29.06.2023** | quinta-feira | 13 às 17h | Nazaré da Mata | Helmer Rodrigues Alves | Promotor de Justiça de Macaparana |

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: plantao11a@mppe.mp.br

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|--------------|--------------|-----------|----------|------------------------------------|-----------------------------------|
| 29.06.2023** | quinta-feira | 13 às 17h | Limoeiro | Gabriela Lima Lapenda Figueiroa | 1º Promotor de Justiça de Surubim |

| | | | | | |
|--------------|-------------|-----------|----------|---------------------------|---|
| 30.06.2023** | sexta-feira | 13 às 17h | Limoeiro | Helmer Rodrigues Alves | Promotor de Justiça de Macaparana |
|--------------|-------------|-----------|----------|---------------------------|---|

ANEXO DA PORTARIA POR - PGJ Nº 1.854/2023

Onde se lê:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 99240-1075

E-mail: cicarecife@mppe.mp.br

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|--------------|--------------|------------|--------|-----------------------------------|---|
| 28.06.2023** | quarta-feira | 09h às 13h | Recife | Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda | 23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital |

Leia-se:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 99240-1075

E-mail: cicarecife@mppe.mp.br

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|--------------|--------------|------------|--------|----------------------|---|
| 28.06.2023** | quarta-feira | 09h às 13h | Recife | Sérgio Gadelha Souto | 12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital |

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 1.864/2023

| MATRÍCULA | NOME | REPRESENTANTE DO(A) | CARGO |
|------------------|--|---|---|
| 1879650 | MARIA IZAMAR CIRÍACO PONTES | Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas - NGP | PROMOTORA DE JUSTIÇA ASSESSORA DO NGP |
| 1905473 | LIDIA LOPES DA SILVA | Departamento Ministerial de Apoio e Saúde - DEMÁS | EXTRAQUADRO |
| 1889435 | JULIO MARAVITCH MAURÍCIO NETO | Núcleo de Apoio à Gestão de Tecnologia e Inovação - NTI | ANALISTA MINISTERIAL - ÁREA INFORMÁTICA |
| 1888382 | ANA CAROLINA CAVALCANTI MACIEL CUNHA | Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional - AMPEO | TÉCNICA MINISTERIAL - ÁREA ADMINISTRAÇÃO |
| 1888200 | RÓGERES BESSONI E SILVA | SINDSEMPPE | TÉCNICO MINISTERIAL - ÁREA ADMINISTRAÇÃO |

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Onde se Lê:

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL DO PLANTÃO | SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO) | MOTORISTA |
|------------|--------------|----------------|-----------------------|---|-----------------------------------|
| 17.06.2023 | sábado | 13:00 às 17:00 | Afogados da Ingazeira | Alessandra Patrícia E. de Siqueira Alberto Cauê de Siqueira Patriota | Levy Gonçalves Tenório de Freitas |
| 18.06.2023 | domingo | 13:00 às 17:00 | Afogados da Ingazeira | Alessandra Patrícia E de Siqueira Alberto Cauê de Siqueira Patriota | Levy Gonçalves Tenório de Freitas |
| 29.06.2023 | quinta-feira | 13:00 às 17:00 | Afogados da Ingazeira | Débora Monique D'ângelo Lopes Alessandra Patrícia E. de Siqueira | Levy Gonçalves Tenório de Freitas |
| 30.06.2023 | sexta-feira | 13:00 às 17:00 | Afogados da Ingazeira | Débora Monique D'ângelo Lopes Alessandra Patrícia E. de Siqueira | Levy Gonçalves Tenório de Freitas |

Leia-se:

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL DO PLANTÃO | SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO) | MOTORISTA |
|------------|--------------|----------------|-----------------------|---|-----------------------------------|
| 17.06.2023 | sábado | 13:00 às 17:00 | Afogados da Ingazeira | Anderson Pereira da Silva Cícero Clebson Pereira Rabelo Júnior | Levy Gonçalves Tenório de Freitas |
| 18.06.2023 | domingo | 13:00 às 17:00 | Afogados da Ingazeira | Anderson Pereira da Silva Cícero Clebson Pereira Rabelo Júnior | Levy Gonçalves Tenório de Freitas |
| 29.06.2023 | quinta-feira | 13:00 às 17:00 | Afogados da Ingazeira | Cícero Clebson Pereira Rabelo Júnior Anderson Pereira da Silva | Levy Gonçalves Tenório de Freitas |
| 30.06.2023 | sexta-feira | 13:00 às 17:00 | Afogados da Ingazeira | Cícero Clebson Pereira Rabelo Júnior Anderson Pereira da Silva | Levy Gonçalves Tenório de Freitas |

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Onde se Lê:

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL DO PLANTÃO | SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO) | MOTORISTA |
|------------|--------------|----------------|------------------|--|--------------------------------|
| 17.06.2023 | sábado | 13:00 às 17:00 | Limoeiro | Victor Yago de Moura Barbosa Frederico Luiz Alves Tavares | Severino Barbosa dos Santos |
| 29.06.2023 | quinta-feira | 13:00 às 17:00 | Limoeiro | Thiago Néri Martins de Moura Victor Yago de Moura Barbosa | Severino Barbosa dos Santos |
| 30.06.2023 | sexta-feira | 13:00 às 17:00 | Limoeiro | Camila Moura de Albuquerque Regicleide Diógenes da Silva | Antônio Alves dos Santos Filho |

Leia-se:

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL DO PLANTÃO | SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO) | MOTORISTA |
|------------|--------------|----------------|------------------|---|--------------------------------|
| 17.06.2023 | sábado | 13:00 às 17:00 | Limoeiro | Itatiane Maria Mignac de Melo Frederico Luiz Alves Tavares | Severino Barbosa dos Santos |
| 29.06.2023 | quinta-feira | 13:00 às 17:00 | Limoeiro | Camila Moura de A. Fernandes Victor Yago de Moura Barbosa | Severino Barbosa dos Santos |
| 30.06.2023 | sexta-feira | 13:00 às 17:00 | Limoeiro | Tiago Gomes de Freitas Regicleide Diógenes da Silva | Antônio Alves dos Santos Filho |